

BOLETIM INFORMATIVO

SESP

*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

ANO XIX

São Paulo, 27 de fevereiro de 1987

Nº 452

Com vigência à partir de 1º de janeiro de 1987, foi firmado, dia 13 do findante mês, acordo coletivo de trabalho entre este Sindicato e o órgão representativo dos securitários de São Paulo. Os termos do acordo foram encaminhados à Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo para registro e protocolo, em observância ao Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para conhecimento dos interessados, publicamos neste número do Boletim Informativo as cláusulas da Convenção Salarial de 1987.

Dando prosseguimento à edição regular de instruções em torno da operacionalização do Seguro DPVAT, a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização distribuiu às empresas participantes do Convênio DPVAT circular pela qual orienta as sociedades seguradoras na contratação do seguro obrigatório para os veículos isentos de licenciamento. As instruções sobre o assunto estão consubstanciadas na Circular Fenaseg-19/87, de 11 de fevereiro de 1987.

O Presidente da República regulamentou o Decreto-Lei nº 2.292, de 21.11.86, que dispõe sobre a instituição, em benefício do trabalhador, de Planos de Poupança e Investimento - PAIT. A regulamentação consta do Decreto federal nº 93.989, de 30 de janeiro de 1987, publicado no Diário Oficial da União de 02 de fevereiro de 1987.

A XXI Conferência Hemisférica de Seguros, patrocinada pela Federação Interamericana de Empresas de Seguros - FIDES, será realizada em Assuncion - Paraguai no período de 08 a 12 de novembro deste ano. De acordo com informação da Comissão Organizadora a Conferência coincidirá com a comemoração dos 450 anos de fundação da capital paraguaia.

Em Assembléia Geral Ordinária, realizada dia 16 último, foram eleitos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal do Comité Local Catarinense de Seguros, para o triênio 1987/1989. A nova Diretoria está assim constituída:

Presidente	- Henrique Wendhausen
Vice-Presidente	- Pedro Aldo de Campos
1º Secretário	- Gilson Luiz Zanini
2º Secretário	- Ralf Strube
1º Tesoureiro	- Antenor Vasselai
2º Tesoureiro	- Elói Depiné

SEÇÕES



NOTICIÁRIO - (1)

Informações Gerais

SETOR SINDICAL DE SEGUROS - (1-9)

Circular-SSP-PRESI-007/87

PODER JUDICIÁRIO - (1-5)

Jurisprudência - Ramo: AP

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS - (1-4)

SUSEP - Circular nº 005/87

ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS - (1-4)

Noticiário da Sociedade Brasileira
de Ciências do Seguro

DIVERSOS - (1-2)

Pelo mundo do seguro

PUBLICAÇÕES LEGAIS - (1-2)

Diário Oficial da União - Sociedades
Seguradoras e de Capitalização

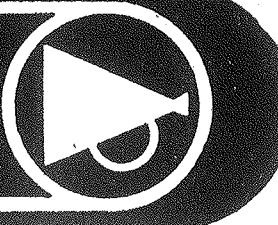
IMPRENSA - (1-6)

Reprodução de matéria sobre seguros

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS - (1-11)

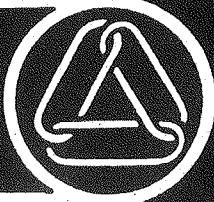
Resoluções de órgãos técnicos

NOTICIÁRIO



- * A Delegacia da Susep em São Paulo comunicou ao Sindicato o cancelamento do registro do corretor de seguros VICENTE RAIOLA - Carteira de Registro nº 2.183, em virtude de seu falecimento (Proc. Susep nº 005-0087/87).
- * A Circular Susep nº 004/87, de 02 de fevereiro de 1987, que autoriza as sociedades seguradoras a operar planos empregando vários ramos ou modalidades de seguros, entrou em vigor dia 13 de fevereiro de 1987, data de sua publicação no Diário Oficial da União.
- * Visando aprimorar a programação do seu Núcleo de Estudos sobre Gerência de Riscos, o Centro Superior de Aperfeiçoamento Profissional da Fundação Armando Alvares Penteado, em São Paulo, coloca à disposição das empresas as seguintes atividades referentes ao assunto:
 - a) - Consultoria para desenvolvimento e implantação de um Programa de Gerência de Riscos;
 - b) - Assessoria na Análise e Avaliação do Programa já existente;
 - c) - Cursos sobre Gerência de Riscos para grupos fechados;
 - d) - Cursos sobre Gerência de Riscos à serem realizados na FAAP.As atividades desenvolvidas pelo CENAP, em termos de treinamento e aperfeiçoamento profissional, inclui, entre outras, Engenharia de Segurança/Riscos e Seguros.
- * A contratação de serviços permanentes e indispensáveis à empresa não pode ser feita através de locação, junto à empresa de trabalho temporário. E, em havendo tal contratação, fica a empresa tomadora responsável solidariamente com a empresa prestadora de serviços, pelo cumprimento das verbas trabalhistas deferidas ao empregado (Recurso de Revisão nº 4.578/85 da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho - DJU de 19.12.86).
- * Metodologia nas Tratativas Trabalhistas - Segurança nas Greves - Lei de Greve, é o tema central do Seminário que a SEPLA Security & Protection L.A. realizará nos dias 8 e 9 de abril de 1987, no Maksoud Plaza, à Alameda Campinas nº 150 - São Paulo. Mais informações sobre o Seminário poderão ser obtidas na secretaria do Sindicato.
- * Circulando a edição 1986 do Anuário de Seguros, editado pela segunda vez sob a responsabilidade da FENASEG. Trata-se de publicação editada há 66 anos que reune importantes dados sobre a atividade de seguradora em nosso país. Os pedidos de exemplares, ao preço de Cr\$ 200,00 a unidade, devem ser encaminhados com cheque nominal à Fenaseg, à Rua Senador Dantas, 74 - 12º andar - Rio de Janeiro - RJ.
- * Na secretaria do Sindicato encontram-se à disposição de eventuais interessados os seguintes currículos:
 - Técnico em seguros com vasta experiência profissional no ramo incêndio e vários cursos de especialização, para funções a nível de gerência técnica.
 - Motorista profissional, casado, curso ginásial e longa experiência servindo nos setores oficial e privado, atendendo a nível de Diretoria. Ótimas referências.

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS



SES**I****C**

*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

CIRCULAR - SSP
PRESI - 007/87

13 de fevereiro de 1987

CONVENÇÃO SALARIAL - 1987

Para conhecimento e orientação das empresas de seguros privados e de capitalização deste Estado, anexamos cópia da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre este Sindicato e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados, Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito, do Estado de São Paulo, com vigência de um ano, a partir de 1º de Janeiro de 1987.

A presente convenção, assinada pelas partes nesta data, está sendo protocolada, registrada e arquivada na Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, através de ato administrativo, conforme estatuído pelo Art. 614 da C.L.T.

Atenciosamente,

Octávio Cezar DO NASCIMENTO
Presidente

RL/mmt.
P. Especial.
Anexo:- citado.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 1987

Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazem, de um lado o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO e, do outro, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, DO ESTADO DE SÃO PAULO, nas seguintes bases.

CLÁUSULA UM - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de janeiro de 1987, as Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, estabelecidas no Estado de São Paulo, concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional dos securitários, um reajuste salarial de acordo com a seguinte tabela:

<u>FAIXA SALARIAL EM MARÇO DE 1986</u>	<u>%</u>	<u>ADICIONAL</u>
Até Cz\$ 5.000,00	40%	---
De Cz\$ 5.001,00 até Cz\$ 10.000,00	37%	Cz\$ 150,00 de Adicional
Acima de Cz\$ 10.001,00	34%	Cz\$ 450,00 de Adicional

Parágrafo Único - Os percentuais acima incidirão sobre os salários vigentes em 01 de março de 1986 neles já abrangidos, inclusive, o reajuste salarial e a produtividade.

CLÁUSULA DOIS - COMPENSAÇÃO

Serão compensados os aumentos espontâneos ou não, concedidos a partir de 01.03.86, excetuados da compensação, os decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salário resultante da majoração da jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRÊS - SALÁRIO NORMATIVO

Nenhum empregado da categoria profissional dos securitários poderá receber salário inferior ao valor de Cz\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzados), com exceção do pessoal de portaria, limpeza, vigias, contínuos e assimelados, que terão seu salário de Cz\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzados).

CLÁUSULA QUATRO - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE

Para os empregados admitidos entre 01.03.86 a 31.12.86, o aumento previsto na cláusula primeira será concedido na proporção de 1/10 (um décimo) por mês completo de serviço prestado, entendendo-se como tal o mínimo de 15 dias do mês.

.../.

CLÁUSULA CINCO - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Após 3 (três) anos consecutivos de serviços prestados ao mesmo empregador e contados a partir da data de admissão ou readmissão o empregado receberá a quantia de Cz\$ 300,00 (trezentos cruzados) por mês a título de triênio, a qual integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais, daí em diante, passará o empregado a perceber mais Cz\$ 100,00 (cem cruzados) por mês, para cada ano de serviço que completer.

Parágrafo Único - Não se aplica esta vantagem aos empregados que já percebem importância proporcionalmente maior a título de triênio, biênio ou anuênio.

CLÁUSULA SEIS - VALE REFEIÇÃO

As empresas que não fornecerem alimentação própria aos seus empregados integrantes da categoria dos securitários, obrigam-se a conceder-lhes "tickets" ou vale para refeição, no valor de Cz\$ 40,00 (quarenta cruzados), por dia trabalhado, com a participação dos empregados no seu custeio, conforme determinação legal, podendo ser diretamente proporcional aos seus ganhos, e observadas as localidades onde existirem esses serviços de alimentação.

Parágrafo Primeiro - Serão excluídos da vantagem prevista nesta Cláusula:

- a) - Os empregados que percebem remuneração superior a 15 (quinze) salários mínimos, nessa incluída a parte fixa e parte variável, ressalvadas as situações já existentes;
- b) - Os empregados que trabalham em horário corrido de expediente único.

Parágrafo Segundo - Ficam desobrigados da concessão estipulada nesta cláusula as empresas que puserem à disposição de seus empregados restaurante próprio ou terceiros, onde sejam fornecidos refeição a preços subsidiados.

CLÁUSULA SETE - AJUDA TRANSPORTE

Pagarão as empresas aos seus empregados, que perceberem até o limite de 2 (dois) salários normativos (piso, conforme cláusula três), a quantia mensal de Cz\$ 120,00 (cento e vinte cruzados), a título de auxílio transporte. Esta vantagem atende ao disposto na Lei nº 7.418, de 16.12.85, não sendo considerada salário para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA OITO - AUXÍLIO CRECIE

Durante a vigência do presente acordo, as empresas reembolsarão às suas empregadas, bem como aos seus empregados viúvos, separados judicialmente,

.../.

desquitados ou divorciados, que tenham a guarda dos filhos e trabalhem na base territorial das entidades sindicais acordantes, até o valor mensal de dois Maior Valor de Referência - MVR, para cada filho, das despesas realizadas e comprovadas com o internamento de seus filhos, até a idade de 12 (doze) meses, em creche ou instituições análogas, de sua livre escolha.

Parágrafo Único - Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no "caput" desta cláusula atende ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do Art. 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo diretor geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.69 (Diário Oficial da União de 24.01.69), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministro do Trabalho (Diário Oficial da União de 05.09.86).

CLÁUSULA NOVE - NÃO COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS REAIS

Enquanto vigorar o Decreto-Lei nº 2.302/86, as revisões nele previstas incidirão sobre as parcelas fixas decorrentes da aplicação das cláusulas um, três, cinco, seis e sete, desta convenção, não havendo compensação dos aumentos reais.

CLÁUSULA DEZ - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

As empresas farão, às suas expensas, Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais, a favor de seus empregados, garantindo indenizações de Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados) para o caso de Morte Natural, de até Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados) para o caso de Invalidez Permanente e de Cz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados) para o caso de Morte por Acidente.

Parágrafo Único - A obrigação prevista nesta cláusula não se aplica às empresas que tenham feito seguro nas mesmas ou em condições superiores.

CLÁUSULA ONZE - REMUNERAÇÃO MISTA

Para os empregados que percebem salário mixto, parte fixa e parte variável, o aumento incidirá apenas sobre a parte fixa, assegurado, porém, o aumento mínimo correspondente à aplicação da percentagem estabelecida sobre o piso salarial e garantindo-se a esses empregados o valor do maior piso da categoria, nos meses em que o somatório das partes fixa e variável não alcançar aquele piso.

CLÁUSULA DOZE - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, isto é, aquelas excedentes da jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, se e quando trabalhadas e até o limite

.../.

da 2 (duas) por dia, serão remuneradas com o acréscimo de 30% (trinta por cento), em relação ao valor pago pela hora normal; as horas extraordinárias que excederem esse limite, ou seja 2 (duas) por dia, serão remuneradas com o adicional de 40% (quarenta por cento).

CLÁUSULA TREZE - AFASTAMENTO POR DOENÇA OU ACIDENTE

É vedada a dispensa, ressalvada a hipótese de justa causa ou por mútuo acordo, com assistência do Sindicato da categoria, por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica de quem por doença ou acidente, tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a seis meses contínuos.

CLÁUSULA QUATORZE - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III, do Artigo 463 da CLT, por força da presente convenção, ficam ampliadas para 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, em caso de casamento, 02 (dois) dias úteis em caso de nascimento de filhos, bem como 04 (quatro) dias úteis em caso de falecimento de conjugue, ascendentes ou descendentes.

CLÁUSULA QUINZE - NASCIMENTO DE FILHO - ESTABILIDADE

É vedada, ressalvada a hipótese de justa causa, a dispensa da empregada gestante até 60 (sessenta) dias que se seguirem ao período do repouso previsto no Artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da empregada ser dispensada sem conhecimento pela empresa de seu estado gravídico, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da dispensa, para requerer estabilidade provisória estabelecida no caput.

Parágrafo Segundo - É vedada, outrossim, ressalvada a hipótese de justa causa, a dispensa do empregado até 60 (sessenta) dias contados do dia do nascimento, com vida, do seu filho.

CLÁUSULA DEZESSEIS - SALÁRIO DO ADMITIDO

Admitido empregado para função de outro, dispensado sem justa causa, àquele será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais

CLÁUSULA DEZESSETE - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição temporária por período superior a 60 (sessenta) dias, será assegurado ao substituto o salário do substituído excluídas as vantagens de caráter pessoal, paga a diferença a título de gratificação.

.../.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o caput, não se integrará, em nenhuma hipótese, ao salário do substituto.

CLÁUSULA DEZOITO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - APOSENTADORIA

Os empregados optantes pelo FGTS que hajam completado 29 (vinte e nove) anos de contribuição para o INPS e 20 (vinte) anos de serviços à mesma empresa, não poderão ser dispensados, salvo por motivo de acordo rescisório, falta grave ou por motivo de força maior, até que venham a adquirir direito à aposentadoria por tempo de serviço aos 30 (trinta) anos.

Parágrafo Primeiro - Após completados os 30 (trinta) anos de serviços, indispensável à aquisição do direito à aposentadoria, o empregado optante pelo FGTS poderá ser dispensado unilateralmente pela empresa.

Parágrafo Segundo - Aos empregados com 29 (vinte e nove) anos ou mais de contribuição para o INPS e 20 (vinte) anos de serviço na mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente, exclusivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente ao seu último salário nominal. As empresas que já concederam benefícios maior ou equivalente, ficam desobrigadas do cumprimento desta vantagem.

CLÁUSULA DEZENOVE - SEGUROS DO APOSENTADO

As empresas que mantém com seus empregados Seguros de Vida em Grupo, se obrigam a manter o seguro com os empregados que venham a se aposentar, após, pelo menos, 20 (vinte) anos de serviços à mesma empresa, e desde que não dispensados por justa causa, passando os aposentados a pagar a totalidade dos prêmios devidos.

CLÁUSULA VINTE - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, dado por escrito, será abonada, sem desconto, a ausência do empregado no dia de prova escolar obrigatória por lei, e ainda nos dias de prova de exame - vestibular, quando comprovada tal finalidade.

CLÁUSULA VINTE E UM - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - COMISSÃO DE SALÁRIOS

É vedada a dispensa dos empregados que participem da comissão de salários do Sindicato profissional, no período de 60 (sessenta) dias antes de 60 (sessenta) dias depois da data de início de vigência desta Convenção, até o limite de 1 (um) empregado por empresa ou por grupo de empresas.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DIA DO SECURITÁRIO

Fica reafirmado que a 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro, é reconhecida como "DIA DO SECURITÁRIO", o qual será considerado como dia

.../.

de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DESCONTO PARA O SINDICATO

As empresas descontarão da remuneração mensal do empregado as parcelas relativas aos financiamentos feitos pelo Sindicato dos empregados, referentes à aquisição de medicamentos na sua drogaria, serviços de prótese, ou com sua despesa de estada em colônia de férias e despesas de ocupação de creche do Sindicato, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e que não excedam 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato patronal terão sua jornada de trabalho, anualmente de segunda a sexta.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - FORNECIMENTO DE UNIFORME

As empresas que exigirem o uso do uniforme para os seus empregados, ficam responsável pelo seu fornecimento.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - ADUNO DE FALTA POR DOENÇA

A ausência do empregado por motivo de doença, atestado pelo médico da entidade sindical, ou, em casos de emergência, por seu dentista será abonada inclusive para os fins previstos no artigo 131 item III da CLT.

CLÁUSULA VINTE E SETE - AUXÍLIO DOENÇA

Os empregados que não fizerem jus à concessão do auxílio doença, por não terem completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberão da empresa o valor do auxílio-doença que seria devido hipoteticamente pelo INPS, sobre seu salário piso, pelo período de trinta dias.

CLÁUSULA VINTE OITO - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador deverá fornecer ao empregado comprovante de pagamento de salários, com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados de tais comprovantes, deverá constar a identificação da empresa e do empregado.

Parágrafo Único - Do referido comprovante deverá constar também a importância relativa ao depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devido à conta vinculada do empregado optante, conforme estabelecido no Art. 16, parágrafo 1º, do Decreto nº 59.820, de 20.12.66.

.../.

CLÁUSULA VINTE E NOVE - SERVIÇO MILITAR

Salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, os empregados convocados para prestação obrigatória do serviço militar não poderão ser dispensados até 60 (sessenta) dias após o desengajamento da unidade militar em que serviram.

CLÁUSULA TRINTA - FREQUÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL

Durante a vigência da presente convenção, as empresas integrantes da categoria econômica, representadas pelo Sindicato patronal, concederão frequência livre a seus empregados em exercício efetivo nas diretorias do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados, Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito, do Estado de São Paulo, da Federação Nacional dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito, e da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, até 7 (sete) membros para o Sindicato e 7 (sete) membros para a Federação e Confederação, limitado a um funcionário por empresa ou grupo de empresas e por entidade, os quais gozarão dessa franquia sem prejuízo de salários e do cômputo do tempo de serviço.

CLÁUSULA TRINTA E UM - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão do salário de seus empregados, no mês de janeiro de 1987, já reajustado, a título de contribuição assistencial, o percentual, de conformidade com as seguintes condições:

- a) - os empregados que sejam associados do Sindicato profissional, bem assim aqueles que vierem a se associar até a assinatura deste acordo, bem como aqueles que recebem salário igual ou inferior ao maior piso da categoria, ficam isentos de contribuir;
- b) - os demais empregados sofrerão desconto correspondente a 3% (três por cento) de seu salário, cujos recursos serão aplicados nos serviços assistenciais do nosso Sindicato.
- d) - Idêntico valor, será recolhido pela empresa, como favor de auxílio aos serviços assistenciais do Sindicato.

NOTA:- O Recolhimento será feito pela empresa empregadora, por guia própria fornecida pelo Sindicato profissional, até o 15º dia seguinte ao desconto, diretamente ao Banco do Brasil, em conta vinculada sem limite, a favor do Sindicato profissional que empregará o total arrecadado em obras sociais, sendo de inteira responsabilidade do mesmo a eventual obrigação de

.../.

restituir, em caso de condenação bem como de toda e qualquer discussão com os empregados a respeito desse desconto inclusive em Juízo.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO

No caso de pedido de demissão ou dispensa, a empresa se apresentará para homologação, quando devida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do efetivo desligamento.

Parágrafo Primeiro - Se excedido o prazo, a empresa a partir do 16º (décimo sexto) dia útil e até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual a que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo - No caso do não comparecimento do empregado a empresa dará do fato conhecimento por escrito ao Sindicato o que a desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - CONTRATOS ESPECIAIS

A presente Convenção não se aplica aos empregados que percebem remuneração especial fixada por instrumento escrito.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - VIGÊNCIA

A presente Convenção vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a contar de 01 de Janeiro de 1987.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1987

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

OCTÁVIO CEZAR DO NASCIMENTO
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, DO ESTADO DE SÃO PAULO

WALDEMAR CASTILHO DO AMARAL
Presidente

PODER JUDICIÁRIO



JURISPRUDÊNCIA

RAMO: AP

EMENTA: O POSTULANTE NÃO SE CONFORMA COM A CLASSIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE QUE LHE FOI ATRIBUIDA QUANTO A LESÃO SOFRIDA NO MEMBRO INFERIOR DIREITO. ALÉM DISSO, ENTENDE FAZER JUS À INDENIZAÇÃO POR SEQUELAS OCORRIDAS NO CRÂNIO E NA COLUNA. NA ESPÉCIE NÃO HÁ LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE, POIS CONFORME DECORRE DA PEÇA INAUGURAL, A OBRIGAÇÃO É ILÍQUIDA PORQUE DEPENDENTE DA VERIFICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS GRAUS DE INCAPACIDADE A QUE A ORA RECORRENTE SE ARROGA. O "QUANTUM" PLEITEADO POSSUI, COM EFEITO, CUNHO MARCADAMENTE UNILATERAL, IMPOSSÍVEL O RITO EXECUTIVO.

COMENTÁRIO - A decisão que segue, de lavra do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é de extraordinária importância para os advogados que militam na área de seguros e para os setores de VI e AP das empresas, assim como no que diz respeito aos órgãos financeiros.

A questão se resume no seguinte: toda vez que se vai pleitear um direito de cunho cível ou comercial em juízo, a matéria pode ser apresentada de três formas principais, ou seja, através do rito sumaríssimo, ordinário ou executivo.

Nos dois primeiros, a cobrança é precedida de ampla discussão, onde as partes defendem, cada qual, a posição que entendem correta e somente após a sentença transitada em julgado é que a parte perdedora será obrigada a cumprir a obrigação.

Já no rito executivo, ocorre o contrário, pois o credor já inicia a ação penhorando bens do devedor e só após é que se inicia a fase de discussão da matéria debatida.

.../.

Aplicando-se esses conceitos, especificamente no ramo de seguros, temos que, à exceção das apólices de vida e acidentes pessoais, todos os demais contratos de seguro devem ser discutidos ou no rito sumaríssimo ou no rito ordinário.

As apólices de vida e acidentes pessoais, contudo, permitem que o autor do processo o inicie exigindo o valor da cobertura e aí surgem os problemas.

É que, quando se trata de seguro de vida ou de acidentes pessoais, cujo dano está perfeitamente definido, vale dizer, a ocorrência da morte no primeiro caso ou a perda de um membro no segundo, chega-se a indenização devida através de simples cálculo aritmético. Quando, porém, a controvérsia se traduz em perda de movimento de um membro, dores, incapacidades várias ou qualquer dano cujo cálculo depende de perícia especializada, fica impossível fixar-se o valor a ser exigido, não podendo portanto ser fixado um "quantum" definido "a priori".

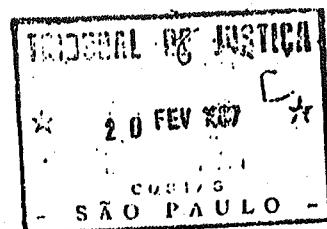
Todavia, mesmo nesses casos, vinha se admitindo que o segurado se utilizasse do rito executivo, embora faltassem suas características básicas: a liquidez, a exigibilidade e a certeza.

A consequência prática é que a seguradora desde logo seria compelida a pagar determinado valor sem o direito de discutir se ele era ou não devido antes.

Porém, com a decisão que segue, ganha-se argumentos poderosos para se discutir as questões, como efetivamente devem ser discutidas, não se admitindo o rito executivo quando o dano pessoal reclamado não for facilmente identificável.

EDUARDO VICTORELLO
- ADVOGADO -

ACÓRDÃO



Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 112.960-2, da Comarca de SÃO PAULO, em que é apelante MARCOS EUGÉNIO NOVELLI, sendo apelada SUL AMÉRICA — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS:

ACORDAM, em Décima Nona Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, negar provimento à apelação.

Custas na forma da lei.

1. Trata-se de apelação interposta de r. decisão que indeferiu a petição inicial de execução por título extrajudicial (contrato de seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais), por não considerar o título em questão hábil a tanto.

Afirma o autor que se acham presentes todos os pressupostos necessários à admissibilidade do rito executivo. Pediu o prosseguimento da execução ou a conversão do julgamento em diligência, a fim de requisitar-se a cópia da apólice.

O recurso subiu com a resposta.

O Egrégio Primeiro Tribunal de Alçada Civil dele não conheceu, ordenando a remessa do feito a esta Colenda Corte.

É o relatório.

2. Não há dúvida de que o pedido se arrima em contrato de seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais, sendo prescindível assim a juntada da respectiva apólice.

Conquanto o processo de execução tenha cabimen

.../.

11
2.

to em tese, nos termos do artigo 585, nº III, da lei processual civil, no caso dos autos ele se mostra de pleno inadequado, porquanto o crédito em tela não apresenta os característicos de liquidez e certeza. (art. 586 do citado diploma legal).

É que o postulante não se conforma com a classificação da incapacidade que lhe foi atribuída quanto à lesão sofrida no membro inferior direito. Além disso, entende fazer jus à indenização por sequelas ocorridas no crânio e na coluna.

Segundo o disposto no artigo 1.535 do Código Civil, "considera-se líquida a obrigação certa, quanto à sua existência, e determinada, quanto ao seu objeto". No magistério de Washington de Barros Monteiro, "nela se acham especificadas, de modo expresso, qualidade, quantidade e natureza do objeto devido. A obrigação, que não pode ser expressa por um algarismo, ou uma cifra, que necessite, em suma, de prévia apuração, não é líquida" (Curso de Direito Civil, Direito das Obrigações, 2ª parte, 5º vol., pág., 433, ed. 1967).

Na espécie, conforme decorre da peça inaugural, a obrigação é ilíquida, porque dependente da verificação e comprovação dos graus de incapacidade a que o ora recorrente se arroga. O "quantum" pleiteado possui, com efeito, cunho marcadamente unilateral.

3. Para manter o r. decisório de primeiro grau por seus fundamentos, negam provimento ao recurso.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores VALLIM BELLOCCHI e VIEIRA MOTA, com votos vencidos.

.../.

São Paulo, 22 de dezembro de 1986.

R. M. de Barros Monteiro
BARROS MONTEIRO
Presidente e Relator

CONTA
FOI RECOLHIDO AO ESTADO
C\$ 49,40 ATRAVÉS DA
GUIA N° 35
DA S.C. SEELDA
PROTÓCOLO 2944
TRIB. DE JUST. A S PAULO - DEPRO 12

MG

APELAÇÃO CÍVEL N° 112.960-2 - SÃO PAULO.

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 005

de 23

de fevereiro

de 1987

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no inciso II do Art. 9º da Lei nº 6.435, de 15.07.77, considerando o estabelecido no item 93 da Res. CNSP nº 10/83 e o que consta do Proc. SUSEP nº 001-00504/87;

R E S O L V E :

Art. 1º - O material de comercialização e demais documentos emitidos pelas Entidades Abertas de Previdência Privada (EAPP) relacionados à colocação de planos previdenciários obedecerão ao disposto nesta circular, na forma prevista no item 93 da Resolução CNSP nº 10/83, com a nova redação dada pela Resolução CNSP nº 001/87.

Art. 2º - No ato da venda, a EAPP está obrigada a entregar ao participante, mediante recibo, cópia do regulamento do plano subscrito e o folheto explicativo.

Parágrafo Único - A emissão e entrega do carnê de cobrança de contribuições e do certificado de inscrição são igualmente de responsabilidade da EAPP.

.../.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuaçā

CIRCULAR N.º 005 de 23 de fevereiro de 1987

Art. 39 - As informações constantes do material explicativo utilizado pela Entidade deverão guardar perfeita consonância com o regulamento e a nota técnica do plano, vedada a veiculação de afirmações falsas ou imprecisas, capazes de induzir a erro o interessado.

Art. 49 - Qualquer referência à SUSEP ou a órgão do Poder Público em material de divulgação somente poderá ser feita se associada à seguinte declaração:

"A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) não se responsabiliza pela veracidade das informações veiculadas neste material.

Recomenda-se ao participante a leitura atenta do regulamento do plano subscrito".

Art. 59 - O folheto explicativo deverá conter, em linguagem simples e precisa, a descrição das principais características e condições do plano, dentre as quais, obrigatoriamente, as seguintes:

I - conceituação sucinta dos benefícios oferecidos, época e condições de concessão; valores atuais; benefícios opcionais cumulativos ou não; antecipação do benefício de renda por tempo de contribuição à opção do participante, com esclarecimentos sobre forma e extensão da sua redução;

II - critérios de reajuste de contribuições e benefícios;

III - prazos de carência e limites de idade para ingresso nos planos;

IV - informações sobre elevação da taxa de contribuição conforme a idade atingida (planos de repartição);

.../.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 005 de 23 de fevereiro de 1987

V - resgate e condições de concessão;

VI - informações sobre condições de saldamento;

VII - declaração expressa da Entidade de que não é permitida a divulgação, por qualquer meio, de valores projetados referentes a benefícios futuros e de que os documentos utilizados na venda de planos só têm validade se contiverem a denominação da Entidade impressa tipograficamente.

Art. 6º - Deverão constar do carnê de cobrança, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome, endereço, CGC e número da Carta-Patente da Entidade;

II - número de inscrição, nome e endereço do associado;

III - denominação do plano;

IV - valor da contribuição mensal;

V - data limite para pagamento da mensalidade;

VI - condição de perda do direito dos benefícios por atraso no pagamento das contribuições;

VII - impressão, na sobrecapa, de "Aviso" sobre pagamento de mensalidades nos seguintes termos:

"O associado com plano em vigor que não receber o novo carnê para pagamento de suas mensalidades, deverá fazer o recolhimento de suas contribuições por via postal ou por ordem de pagamento tomada à rede bancária, em favor da Entidade, com indicação do seu nome e número de inscrição".

Parágrafo único - Sempre que houver a remessa de novo carnê, deverá ser notificado ao participante o valor atualizado dos benefícios.

.../.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 005 de 23 de fevereiro de 1987

Art. 7º - O certificado de inscrição entregue ao participante conterá, no mínimo e obrigatoriamente, seu número de inscrição, data, a denominação do plano, e o nome e endereço da Entidade.

Art. 8º - O descumprimento dos preceitos desta circular sujeita os responsáveis à pena de multa, aplicável nos termos da alínea "c" do Art. 104 do Decreto nº 81.402, de 23.02.78, e da Resolução CNSP nº 17/81, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

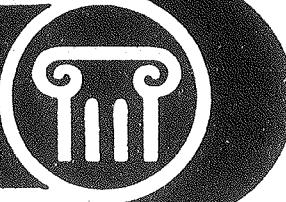
Art. 9º - As EAPP providenciarão para que os processos em exame na SUSEP ajustem-se às disposições previstas nestas normas.

Art. 10 - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Circulares de nrs. 63/80 e 53/84 e as demais disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)

ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 — 6º ANDAR — CEP 01.035 — FONE: 223-7668

São Paulo, 25 de fevereiro de 1987

BOLETIM Nº03/87

NOTÍCIAS DA SOCIEDADE

I. EXPOSIÇÃO E DEBATES SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA E RISCOS CATASTÓFICOS - DIA 31 DE MARÇO - 15:00 HORAS

Nos dias 30 e 31 de março próximo receberemos a visita do ilustre Prof. Don Ignacio Hernando de Larramendi, Presidente da Fundación MAPFRE de Espanha. Desta forma, a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e a Seccional Paulista da AIDA - Associação Internacional de Direito do Seguro, promoverão uma exposição seguida de debates sobre os seguintes temas:

1. "Evolução Jurídica da Instituição da Previdência Privada"
Expositor: Dr. Manuel Sebastião Soares Póvoas
2. "Riscos Catastróficos no Contexto Segurador Mundial e Brasileiro"

Expositores: Prof. Dr. Ignacio de Larramendi e
Dra. Therezinha de Jesus Corrêa

O evento se realizará no dia 31 de março próximo, às 15:00 horas, no Auditório do Sindicato das Empresas de Seguros Privados no Estado de São Paulo, à Av. São João, 313 - 6º andar.

A noite será oferecido um jantar ao notável Segurador Espanhol, em local ainda a ser designado.

Desde já contamos com a participação de nossos Associados e de demais interessados do Mercado de Seguros nos dois eventos.

II. COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA DOS ESTATUTOS SOCIAIS

Tendo em vista as eleições da Diretoria da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro em abril próximo, foi formada uma Comissão Especial de Estudos para elaboração de projeto de reforma dos Estatutos Sociais desta Sociedade. Referida reforma tem por objetivo principal atribuir novas funções executivas entre os membros da Diretoria, atualmente centralizadas com a Presidência, aliviando, assim, seus atuais encargos.

A Comissão, que vem se reunindo periodicamente, é formada pelos seguintes juristas e membros da Diretoria desta Sociedade:

Dr. José Sollero Filho (Coordenador)

Dr. Angelo Arthur de Miranda Fontana

Dr. Virgílio Carlos de Oliveira Ramos.

.../.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÉNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 — 6.º ANDAR — CEP 01.035 — FONE: 223-7666

III. CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS - CAPITAL

Com 649 candidatos inscritos, estão sendo processados os testes psicotécnicos para o exame de seleção para as 180 vagas (4 turmas) do Curso em referência. O Curso para Habilitação de Corretores de Seguros será ministrado de 2^a a 6^a feira, no horário das 18:30 às 22:00 horas, nas instalações do Centro de Ensino, à Rua São Vicente, 181. O início das aulas das duas primeiras turmas está previsto para o dia 13 de abril próximo.

Em seguida ao exame de seleção, com base no exame psicotécnico, uma Comissão nomeada pela FUNENSEG-Fundação Escola Nacional de Seguros, pelo Sindicato das Empresas de Seguros Privados no Estado de São Paulo, e pelo Sindicato dos Corretores de Seguros - no Estado de São Paulo, organizará a lista de aprovados atendendo às prioridades estabelecidas pelo Mercado de Seguros.

IV. CURSO BÁSICO DE SEGUROS DA FUNENSEG

O Centro de Ensino da Sociedade/FUNENSEG já está recebendo matrículas para mais um Curso Básico de Seguros. As aulas terão - inicio, como habitualmente, tão logo se completem turmas de 40 alunos.

Este Curso é realizado permanentemente pela Sociedade/FUNENSEG, tendo em vista que ele constitui pre-requisito para os demais - Cursos de ramos especializados de Seguros.

A taxa de matrícula é de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzados) e os - candidatos deverão apresentar os seguintes documentos no ato da inscrição: a) cópia de documento de identidade;

b) cópia de documento oficial que comprove escolaridade mínima equivalente ao 1º grau completo (ginásio);

c) três retratos 3x4 cm, recente, de frente.

Maiores informações pelos telefones: 34.1622 e 375612.

V. CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS - LIMEIRA - SP

A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro está tomando as primeiras providências para o lançamento do Curso em referência que se realizará na cidade de Limeira, que terá inicio ainda - neste primeiro semestre.

Tão logo seja determinado o local onde serão ministradas as aulas do Curso, serão abertas as matrículas exclusivamente para candidatos residentes na região.

.../.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE, SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 — 6º ANDAR — CEP 01.035 — FONE: 223-7666

VI. CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS - SOROCABA - SP

A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro está tomando as primeiras providências para o lançamento do Curso em referência que está programado para se realizar na cidade de Sorocaba, no segundo semestre de 1987.

VII. CURSO BÁSICO DE SEGUROS À DISTÂNCIA

Estão abertas até o dia 03 de abril as inscrições para o Curso Básico de Seguros à Distância, ministrado sob a forma de Instrução Programada. Este Curso substitui o Curso Básico de Seguros ministrado em sala de aula e destina-se àqueles que residem no Interior do Estado e também àqueles que não podem frequentar aulas à noite.

O cronograma das provas será o seguinte:

Dia 28 de abril - Comunicação e Expressão

Dia 26 de maio - Matemática Comercial

Dia 24 de junho - Noções de Direito e Legislação de Seguros

Dia 22 de julho - Teoria Geral do Seguro

Dia 19 de agosto - Noções de Contabilidade

Maiores informações pelo telefone 34.1622, com Luisa.

VIII. CURSO BÁSICO DE SEGURO INCÊNDIO À DISTÂNCIA

Estão abertas até o dia 03 de abril próximo as inscrições para o Curso Básico de Seguro Incêndio à Distância, ministrado sob a forma de Instrução Programada. Referido Curso destina-se àqueles que desejam adquirir conhecimentos básicos de Seguro Incêndio e que não podem frequentar o Curso regular em sala de aula à noite. Por se tratar de um Curso Básico, aos candidatos aprovados não será conferido o direito de inscrição em Curso de Regulação e Liquidação de Sinistros do Ramo Incêndio.

O cronograma das provas será o seguinte:

Dia 07 de maio - Módulo I

Dia 09 de junho - Módulo II

Dia 02 de julho - Módulo III

Maiores informações com Luisa, pelo telefone 34.1622

IX. PROJETO DE CIRCULAR SUSEP SOBRE "DESCONTO NOS PRÊMIOS DOS SEGUROS DOS RAMOS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES DECORRENTES DE INCÊNDIO"

Esta Sociedade recebeu de alguns Associados sugestões sobre o Projeto de Circular SUSEP supra mencionado, os quais já foram encaminhados àquela Superintendência.

.../.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÉNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 — 6.º ANDAR — CEP 01.035 — FONE: 223-7666

X. CURSO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

No dia 19 do corrente foi realizada a prova de encerramento do Curso de Seguro de Riscos de Engenharia, o qual contou com 43 alunos, entre Engenheiros, Arquitetos, Químicos e Técnicos com experiência no ramo.

O Curso se desenvolveu normalmente e contou com a participação e colaboração da ABES - Associação Brasileira de Engenheiros de Seguros. Todos os professores que ministraram este Curso foram recrutados em São Paulo e participam da Diretoria da ABES.

XI. CURSOS DA SOCIEDADE/FUNENSEG EM ANDAMENTO

Sob a coordenação desta Sociedade estão em andamento os seguintes Cursos de Seguros:

NA CAPITAL: Curso Especial para Regulador e Liquidador de Sinistros do Ramo Incêndio;

Curso para Habilitação de Corretores de Seguros - turmas E e F;

NO INTERIOR: Curso para Habilitação de Corretores de Seguros - em Ribeirão Preto;

EM OUTROS ESTADOS: Curso para Habilitação de Corretores de Seguros - Goiânia - Goiás;

Curso para Habilitação de Corretores de Seguros - Campo Grande - Mato Grosso do Sul.

Pelo mundo do seguro

Colhemos estas notas em várias fontes externas, sobretudo da Suíça e dos Estados Unidos, onde a comunidade recebe variado noticiário sobre o seguro, ao contrário de outros países, principalmente da América Latina. Aí a razão por quê frequentemente comentamos essa matéria, cuja importância para o público em geral é dispensável acentuar.

1 RESPONSABILIDADE DOS FABRICANTES E A INDÚSTRIA DO CIGARRO

Quem são os responsáveis? Uma nova onda de processos litigiosos se desenrola, nos Estados Unidos principalmente. Os fabricantes de cigarros estão sendo processados pelos males causados à comunidade, sobretudo aos fumantes (isto porque, sabemos, existem aqueles que, não fumando, sofrem os efeitos do cigarro tragado pelo cidadão ao lado). Centenas de processos entulham todas as varas americanas. Como resolver a questão?

ADVERTÊNCIAS INADEQUADAS?

Em 1965 o Congresso norte-americano aprovou uma lei, determinando que as carteiras de cigarros contivessem esta nota: "CUIDADO! ESTE PRODUTO PODE SER PERIGOSO PARA SUA SAÚDE".

Este alerta, posteriormente, por voltas de 1969, foi substituído por outro: "ESTE PRODUTO É PERIGOSO. CUIDADO!" Já em 1984, porém, o aviso foi alarmante, pois as carteiras apresentavam este alerta: "FUMAR CAUSA CÂNCER, ENFISEMA E PROBLEMAS CARDIÁCOS".

A despeito disso, os fumantes e os herdeiros daqueles que foram vítimas do fumo, estão achando que o aviso ainda é inadequado, entrando com processos contra as indústrias que fabricam o cigarro. Na realidade os dois primeiros julgamentos, na Califórnia e no Tennessee, no ano passado, resultaram em vitórias para os industriais. Mais recentemente em Oklahoma decidiu em favor de um fabricante de chiques destinados a evitar que o cidadão fumasse em demasia. Pois, pasmem!, um cidadão processou o fabricante sob a alegação de que a sua goma de mascar causava câncer na laringe! Até o rapé está entrando na dança! Muitas cortes menores, dos estados americanos, são de opinião de que o simples aviso nas carteiras, não livram os fabricantes de possíveis processos daqueles que vierem a sofrer danos pelo uso do cigarro. A realidade, na grande república americana, é que os fabricantes de cigarros (e seus seguradores) estão retendo a respiração, de barbas de molho, como diz o vulgo.

.../.

2 FUTURO ENTENDIMENTO ENTRE A SUICA E A COMUNIDADE EUROPEIA

A Suíça e a Comunidade Europeia estão examinando a possibilidade de um acordo, em futuro próximo, visando a evitar qualquer discriminação resultante do protecionismo, restringindo as operações de seguros, nos vários países do continente. Assim, a Suíça irá permitir que as seguradoras de outros países operem em seu território e, reciprocamente, irá operar noutras regiões do continente europeu, pelo princípio da reciprocidade. (EFTA BULLETIN nº 3/1986, p.3).

3 CRESCIMENTO DO SEGURO DIRETO NA ITALIA

Segundo o GIORNALE DELLE ASSICURAZIONI nº 73/1986, o seguro italiano vem se desenvolvendo muito bem, sobretudo devido ao progresso industrial do país. Somente os Estados Unidos, Noruega, os Países Baixos e a Alemanha Ocidental estão apresentando índices de crescimento superior. Interessante é notar-se que não há relação entre a produtividade e o tamanho da empresa. O Japão, por exemplo, registra o maior número de empregados por companhia, mas produtividade moderada, enquanto o oposto ocorre nos Estados Unidos.

4 BONS RESULTADOS PARA PEQUENOS GRUPOS DE SEGURADOS DE SAÚDE NOS EUA

As seguradoras que operam com seguro Saúde, nos Estados Unidos, estão colhendo bons resultados, em virtude do fato de indústrias e empresas de pequeno e médio porte, com menos de 100 empregados estão aumentando bastante, de maneira que, nesse andar, por voltas de 1996, metade da população obreira americana estará empregada. A situação econômica das pequenas seguradoras se apresenta, assim, bastante favorável, pois a tecnologia permite que pequenas empresas operem com tanta eficiência quanto as maiores. Além do mais, o aumento das taxas aplicadas pelas grandes empresas e a consciência da importância do seguro saúde têm um positivo impacto, beneficiando as pequenas empresas seguradoras. (BEST'S REVIEW, L/H nº 5/1986)

5 AUMENTOU O RISCO PARA OS FUMANTES

É sabido por todos que os fumantes estão mais expostos aos riscos do fumo. O que muita gente ignora é que o cigarro, além do câncer, aumenta bastante os riscos de enfartes e outros problemas de saúde, a que estão menos sujeitos os não-fumantes. Um estudo feito entre 8.000 cidadãos, revelou que 1/4 dos enfartes são atribuídos ao uso excessivo do cigarro. Outra consequência da nicotina é o aumento da pressão sanguínea, com estreita correlação com todas as formas de apoplexia. (NEUE ZURCHER ZEITUNG, nº 263/1986)

fonte: EXPERIODICA. Zurich, trad.M.G.Ribas, da IOCHPE SEGURADORA S/A

PUBLICAÇÕES LEGAIS



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

Federal de Seguros S/A

CGC/MF 33.928.219/0001-04

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAL DE SEGUROS S/A, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1986. Aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e seis, às 10:00 (dez) horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em sua Sede Social, na Rua Santa Luzia, 732 - 10º andar, nesta Capital, em primeira convocação, os Acionistas da FEDERAL DE SEGUROS S/A, representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Instalada a sessão, foi indicado para presidir a Assembléia o Sr. GUSTAVO AFFONSO CAPANEMA que convidiou DIRCEU HIRTH DE CASTRO JUNIOR para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente determinou que se procedesse à leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado e Jornal do Comércio, edições dos dias 18, 19 e 20 de novembro de 1986, respectivamente, no seguinte teor: FEDERAL DE SEGUROS S/A - CGC/MF 33.928.219/0001-04 - CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Ficam os Senhores Acionistas da Federal de Seguros S/A, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 28 de novembro de 1986, às 10:00, na Rua Santa Luzia, 732 - 10º andar, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, para deliberarem sobre a reavaliação do ativo imobilizado, representado pelos imóveis da Sociedade e nomearem peritos que avaliarão tais bens. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1986. GUSTAVO AFFONSO CAPANEMA, DIRCEU HIRTH DE CASTRO JUNIOR e JAYME LEVENTAL. A seguir, passando-se a tratar a matéria constante da Ordem do Dia, esclareceu o Senhor Presidente que a reavaliação do ativo imobilizado proposta pela Diretoria, além de vir de encontro aos interesses da Sociedade, tornava-se necessária para atualizar os valores dos imóveis. Debitada e aprovada, por unanimidade, a proposta da Diretoria, foram indicados, de acordo com o artigo 8º da Lei 6.404/76, para realizarem a avaliação dos imóveis, os senhores peritos, JOEL BATISTA MACHADO, brasileiro, casado, engenheiro, CREA-RJ nº 33.445-D, CPF nº 236.427.007-30, com escritório à Av. Presidente Wilson, 118 - Térreo, nesta Cidade; ALCIR GOMES NOGUEIRA, brasileiro, casado, contador, CRC-RJ nº 027.078-6, CPF nº 128.019.097-34, residente à Rua das Laranjeiras, 109 - Aptº 101, neste Cidade; CARLOS ALBERTO ACIOLE DE LIMA, brasileiro, casado, advogado, OAB-RJ nº 5.319-P, CPF nº 331.540.827-00, residente à Rua Delfim Carlos, 350 - Bl. II - Aptº 1.108, nesta Cidade e EFRAIM MANSUR, brasileiro, casado, corretor de imóveis, CRECI nº 8.211, CPF nº 059.878.227-34, residente na Rua José Higino, 250 - casa 8, nesta Cidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, após tê-los suspenso pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1986. Presidente: GUSTAVO AFFONSO CAPANEMA, Secretário: DIRCEU HIRTH DE CASTRO JUNIOR, Acionista: CARMO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, representada pelo DR. GUSTAVO AFFONSO CAPANEMA. Declaramos que a presente é cópia fiel do Livro de Atas de Assembléias Gerais da Federal de Seguros S/A.

(Nº 73648 - 09/02/87 - Cz\$ 455,20)

Sol de Seguros S/A

CGC/MF 33.412.230/0001-17

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOL DE SEGUROS S/A, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1986. Aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e seis, às 11:00 (onze) horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em sua Sede Social, na Rua Santa Luzia, 732 - 7º andar, nesta Cidade, em primeira convocação, os Acionistas da Sol de Seguros S/A, representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Instalada a sessão, foi indicado para presidir a Assembléia o Sr. GUSTAVO AFFONSO CAPANEMA que convidiou DEYR JOSÉ GOMES para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente determinou que se procedesse à leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado e Jornal do Comércio, edições dos dias 18, 19 e 20 de novembro de 1986, respectivamente, no seguinte teor: SOL DE SEGUROS S/A - CGC/MF nº 33.412.230/0001-17 - CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Ficam os Senhores Acionistas da Sol de Seguros S/A convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 28 de novembro de 1986, às 11:00 horas, na Rua Santa Luzia, 732 - 7º andar, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, para deliberarem sobre a reavaliação do ativo imobilizado, representado pelos imóveis da Sociedade e nomearem peritos que avaliarão tais bens. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1986. GUSTAVO AFFONSO CAPANEMA, FRANCISCO FRANCO MENNA BARRETO e DEYR JOSÉ GOMES. A seguir, passando-se a tratar a matéria constante da Ordem do Dia, esclareceu o Senhor Presidente que a reavaliação do ativo imobilizado proposta pela Diretoria, além de vir de encontro aos interesses da Sociedade, tornava-se necessária para atualizar os valores dos imóveis. Debitada e aprovada, por unanimidade, a proposta da Diretoria, foram indicados, de acordo com o artigo 8º da Lei 6.404/76, para realizarem a avaliação dos imóveis, os senhores peritos, JOEL BATISTA MACHADO, brasileiro, casado, engenheiro, CREA - RJ nº 33.445-D, CPF nº 236.427.007-30, com escritório à Av. Presidente Wilson, 118 - Térreo, nesta Cidade; ALCIR GOMES NOGUEIRA, brasileiro, casado, contador, CRC-RJ nº 027.078-6, CPF nº 128.019.097-34, residente à Rua das Laranjeiras, 109 - Aptº 101, neste Cidade; CARLOS ALBERTO ACIOLE DE LIMA, brasileiro, casado, advogado, OAB-RJ nº 5.319-P, CPF nº 331.540.827-00, residente à Rua Delfim Carlos, 350 - Bl II - Aptº 1.108, neste Cidade e EFRAIM MANSUR, brasileiro, casado, corretor de imóveis, CRECI nº 8.211, CPF nº 059.878.227-34, residente na Rua José Higino, 250 - casa 8, nesta Cidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, após tê-los suspenso pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1986. Presidente: GUSTAVO AFFONSO CAPANEMA, Secretário: DEYR JOSÉ GOMES, Acionistas: CARMO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, representada pelo DR. GUSTAVO AFFONSO CAPANEMA, DIRCEU HIRTH DE CASTRO JUNIOR e JAYME LEVENTAL. Declaramos que a presente é cópia fiel do Livro de Atas de Assembléias Gerais da Sol de Seguros S/A.

(Nº 73647 - 09/02/87 - Cz\$ 455,20)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 10.02.87

Companhia Anglo Americana de Seguros Gerais

C.G.C. 61.382.735/0001-11

C E R T I D A O

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cz\$ 35,30, protocolada sob nº 13 1/87, que a sociedade COMPANHIA ANGLO AMERICANA DE SEGUROS GERAIS, com sede nesta Capital; à Rua Boa Vista, 314, 10º andar, arquivou nessa Repartição sob nº 342.059, em 20 de janeiro de 1987, Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 10 de outubro de 1986, que deliberou e aprovou a elevação do Capital Social de Cz\$ 17.350.000,00, para Cz\$ 27.100.000,00, totalmente integralizado, alterando o artigo 4º; sob nº 342.060, aos 20 de janeiro de 1987, Folha do Diário Oficial da União, edição de 30 de dezembro de 1986, que publicou Portaria SUSEP/DECON, nº 193, de 15 de dezembro de 1986, aprobatória das deliberações tomadas na supra citada AGE; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 28 de janeiro de 1987. Eu Cirene Dolinski Simões, escriturária, a datilografiei, conferi e assinei: Cirene Dolinski Simões. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: Ana Maria de Moraes Castro. VISTO, Rubens Abutara, Secretário Geral. Ana Maria de Moraes Castro.

(Nº 73483 - 09/02/87 - Cz\$ 455,20)

São Paulo Seguros S/A

CGC/MF nº 60.885.027/0001-30

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SÃO PAULO SEGUROS/AREALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1986. Os vinte eito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e seis, às 12:00 (doze) horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em sua Sede Social, na Rua Santa Luzia, 732 - 5º andar, nesta Capital, em primeira convocação, os Acionistas da SÃO PAULO SEGUROS S/A, representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Instalada a sessão, foi indicado para presidir a Assembléia o Sr. CLAUDINEI RODRIGUES PROENÇA que convidou o Sr. DOMINGOS MARCO ANTONIO CREMONA para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente determinou que se procedesse à leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial e Jornal do Comércio, edições dos dias 18, 19 e 20 de novembro de 1986, respectivamente, no seguinte teor: SÃO PAULO SEGUROS S/A - CGC/MF nº 60.885.027/0001-30 - CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Ficam os Senhores Acionistas da SÃO PAULO SEGUROS S/A convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 28 de novembro de 1986, às 10:00 horas, na Rua Santa Luzia, 732 - 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, para deliberarem sobre a reavaliação do ativo imobilizado, representado pelos imóveis da Sociedade e nomearem peritos que avaliarão tais bens. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1986. CLAUDINEI RODRIGUES PROENÇA e DOMINGOS MARCO ANTONIO CREMONA. A seguir, passando-se a tratar a matéria constante da Ordem do Dia, esclareceu o Senhor Presidente que a reavaliação do ativo imobilizado proposta pela Diretoria, além de vir de encontro aos interesses da Sociedade, tornava-se necessária para atualizar os valores dos imóveis. Debatida e aprovada, por unanimidade, é proposta da Diretoria, foram indicados, de acordo com o artigo 8º da Lei 6.404/76, para realizarem a avaliação dos imóveis, os senhores peritos, JOEL BATISTA MACHADO, brasileiro, casado, engenheiro, CREA-RJ nº 33.445-D, CPF nº 238.427.007-30, com escritório à Av. Presidente Wilson, 118 - Térreo, nesta Cidade; ALCIR GÓMES NOGUEIRA, brasileiro, casado, contador, CRC-RJ nº 027.078-6, CPF nº 128.019.097-34, residente à Rua das Laranjeiras, 109 - Aptº 101, nesta Cidade; CARLOS ALBERTO ACIOLE DE LIMA, brasileiro, casado, advogado, OAB-RJ nº 5.319-P, CPF nº 331.540.827-00, residente à Rua Delfim Carlos, 350 - BI - II - Apartamento 1.108, nesta Cidade e EFRAIM MANSUR, brasileiro, casado, corretor de Imóveis, CRECI nº 8.211, CPF nº 059.878.227-34, residente na Rua José Higino, 251 - casa 8, nesta Cidade. Nada mais havendo a tratar, o Sénhor Presidente dau por encerrados os trabalhos, após té-los suspenso pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1986. Presidente: CLAUDINEI RODRIGUES PROENÇA, Secretário: DOMINGOS MARCO ANTONIO CREMONA. Acionistas: CRUZEIRO DO SUL SEGUROS S/A, representada por seus Diretores: ALFREDO TORRESI e ADMAR OLIVEIRA NEVES, NORMA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, representada pelo sócio GUSTAVO AFONSO CAPANEMA. Declaramos que a presente é cópia fiel do Livro de Atas de Assembléias Gerais da São Paulo Seguros S/A.

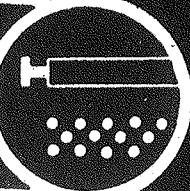
(Nº 73649 - 09/02/87 - Cz\$ 455,20)

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada de Cz\$ 35,30 e protocolada sob nº 931/87, que a sociedade "SÃO PAULO SEGUROS S/A", com sede nesta Capital-SP, à Av. Ipiranga, nº 1248, 13º andar, Centro, arquivou neste Repartição sob nº 328.266, em 08 de dezembro de 1986, a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 11/10/86, que deliberou e aprovou a transferência da sede social para a Cidade do Rio de Janeiro - RJ; consequentemente alterou o Artigo 2º dos Estatutos Sociais, bem como consolidou o mesmo, a saber: Denominação Social: "SÃO PAULO SEGUROS S/A", sede na Cidade do Rio de Janeiro - RJ; Objetivo Social: a exploração no País e no Exterior, das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares e vida, definidas na Legislação vigente; Capital Social de Cz\$ 48.461.000,00; Diretoria composta de 03 a 05 membros, sem designação especial, com mandato de um ano; Prazo de Duração: Indeterminado; estando arquivada em anexo a Folha do Diário Oficial da União, edição de 13/10/86, que publicou a Portaria SUSEP/DECON/Nº 165 de 03/10/86, aprovando a alteração introduzida no Artigo 2º do Estatuto Social da presente sociedade, relativa à transferência da Sede Social da Cidade de São Paulo SP para a Cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme AGE, supra mencionada; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 22 de janeiro de 1987. Eu Rose Diani Galindo Teixeira dos Santos, escriturária, escrevi, conferi e assinei. E eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. Visto. Rubens Abutara, Secretário Geral.

(Nº 73650 - 09/02/87 - Cz\$ 284,50)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 10.02.87



SEGURADORAS

Susep quer proteção para carteiras

O titular da Superintendência de Seguros Privados (Susep), João Regis Ricardo dos Santos, disse ontem que as seguradoras necessitam de novos mecanismos para cobertura de riscos de suas carteiras de ações. João Regis explicou que as seguradoras devem aplicar 25% de suas reservas técnicas em ações e que em um mercado em baixa as empresas que cumprirem à risca as determinações legais podem ser penalizadas.

Ele defendeu a permissão pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) para que as seguradoras possam operar em índices de ações. Afirmou ele que o mercado futuro de índices pode funcionar para operações de "hedge" (cobertura de risco).

Seguros

Um tema para mais estudos

Luz Mendonça

No topo do ranking mundial situam-se os mercados seguradores das maiores economias do mundo, deixando patente a correlação entre seguro e PIB.

Como toda regra, essa também acusa exceções. A Austrália, com US\$ 8,7 bilhões em prêmios, tem o sétimo mercado de seguros; a Itália, com US\$ 7,4 bilhões, tem o oitavo. No entanto, o PIB italiano é duas vezes o australiano. Isso denota que a relação seguro PIB fornece apenas um primeiro e insuficiente indicador, demandando o suplemento de outros índices. O PIB da Austrália, menor em valor absoluto, é quase duas vezes o da Itália, em termos per capita (US\$ 10.300,00 contra US\$ 5.500,00). Assim, o mais elevado nível de renda do australiano permite que ele tenha maior dispêndio com seguros (prêmio per capita de US\$ 562, contra os US\$ 129 do italiano) e que o mercado segurador da Austrália fature o correspondente a 5,48% do produto nacional (Itália 2,35%).

Há nesse exemplo uma clara explicação, entre outras, para o fato de o Brasil, oitava economia do mundo, ter mercado de seguros com modesto 25º lugar no ranking mundial (dados de 1984). O nosso PIB per capita, cerca de US\$ 1.500,00, há dois anos, sempre foi uma das barreiras para que o mercado de seguros ultrapassasse a marca de 1% do produto nacional, em volume de prêmios.

Mas há outras explicações para o caso do seguro brasileiro. Há quem alegue o gigantismo da Previdência

Social, cuja receita é da ordem de 5% do PIB, como fator de bloqueio à expansão do seguro privado. Essa alegação detém-se na superfície do problema. Bem feitas as contas, não será difícil observar que a Previdência Social floresce por decisão que é política por excelência, ocorrendo onde e quando a renda nacional, além de baixa, é mal distribuída. Nessa questão de ordem estrutural deita raiz o retardamento do seguro privado. A Previdência Social tanto mais cresce, limitando espaços para o seguro privado quanto maior seja o coeficiente de pobreza da população.

Não há dúvida de que o seguro privado tem maior vigor onde é maior e mais bem distribuída a renda. A análise dos mercados mais evoluídos em faturamento de prêmios mostra a importância que neles assumem as compras de seguros pelas pessoas físicas (seguros de vida, de acidentes, de saúde e de danos a bens de propriedade individual), compras essas que têm elevada dependência da renda pessoal disponível.

Como se não bastassem esses fatores de bloqueio, o seguro brasileiro ainda tem sido vítima da longa convivência com a inflação, um dos seus grandes e poderosos inimigos. O que o consumidor de seguro busca nesse produto é a garantia de um futuro econômico estável. E nada conspira mais contra a compra de tal produto do que a inflação, carregando de instabilidade o horizonte da economia. Daí o seguro de vida, por exemplo, que em 1980 tinha no Brasil a fatia de 43% do mercado, ter caído para cerca de 13% em 1985.

Aí fica um tema digno de maior exploração pelos estudiosos.

Susep libera novo seguro para imóveis alugados

Desde a última sexta-feira, através do ofício n.º 023/87 da Superintendência de Seguros Privados (Susep), encontra-se em vigor o seguro comprehensivo de imóveis alugados, segundo disse a diretora do Secovi, Renée Aidar, que acrescentou ainda que esta era uma antiga reivindicação da entidade, visando a oferecer uma proteção efetiva para locatários e locadores.

O seguro comprehensivo de imóveis alugados substitui o seguro de fiança locatícia tradicional que, explicou Renée Aidar, ontem, ao final do 2.º Simpósio Secovi, que se realiza em São Paulo, não atendia às necessidades básicas dos inquilinos, proprietários e administradores de imóveis. O novo seguro é coletivo e estipulado pelas administradoras para os imóveis residenciais sob sua responsabilidade. Além de ser solidário ao contrato, ou seja, com prazos compatíveis com os da locação, esse seguro proporciona indenização por danos físicos causados pelo inquilino ao imóvel.

A diretora do Secovi falou ainda de realinhamento nos valores atuais das locações: "A nossa proposta é de levar subsídios ao Governo, para que as decisões sejam tomadas de forma que os aluguéis tenham um reajuste adequado, aproximando seus valores da realidade." Segundo Renée Aidar, inquilinos e proprietários devem compor-se visando a estabelecer um acordo livre e honesto.

Ainda na opinião da diretora do Secovi, um realinhamento justo deveria levar em conta aumentos de acordo com a ORTN no período de dezembro de 1982 até fevereiro de 1986 e com a OTN no de fevereiro de 1986 a março de 1987.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

18.02.87

MERCADO SEGURADOR

Seguro Nupcial

A publicação norte-americana **Best's Review**, especializada em seguros, publicou declarações da Leonid Motylev, presidente da **Ingosstrakh**. Essa empresa divide com outra o monopólio da atividade seguradora da União Soviética. Ela opera na economia interna do País; a outra (**Gosstrak**) opera na área internacional.

Motylev disse que o sistema segurador do seu país é altamente desenvolvido. Desdobra-se em diversificado leque de planos, que abrangem toda a gama de riscos de uma sociedade economicamente evoluída. Lá existem seguros de todas as espécies e modalidades, tanto os de pessoas (vida e acidente) como os de qualquer sorte de bens materiais, inclusive os de animais (das fazendas). Até ai, nada que já não se saiba da atividade seguradora na URSS.

Na verdade, o grande objetivo das declarações do Motylev foi tornar conhecido, fora da União Soviética, um seguro novo que se vem praticando lá com êxito há alguns anos: o seguro nupcial, que institui um dote em favor dos nubentes.

Trata-se na realidade de uma variante do seguro de vida, na forma clássica em que combinam dois ingredientes: risco e capitalização. No esquema soviético de seguro nupcial, quem o adquire, homem ou mulher, assume a condição de "segurado", estipulando dote nupcial em favor de terceiro, do sexo masculino ou feminino, que entra na operação como "beneficiário" — e cuja idade, na ocasião da compra do seguro, não pode ser inferior a 2 nem superior a 15 anos.

O dote (soma segurada) será pago quando o beneficiário completar 25 anos de idade. E terá um acréscimo que varia segundo a época do casamento. Se este ocorrer no justo limite da idade de 25 anos o aumento será de 21%. Se ocorrer dos 18 aos 24 anos o aumento corresponderá aos juros da taxa anual de 2% (cumulativos). É claro que o casamento se torna de maior conveniência na idade de 25 anos, porque o dote é maior e porque o nubente está mais amadurecido para a mudança de estado civil. Os apaixonados e sôfregos que não suportam a espera, terão de qualquer maneira algum benefício, em termos de juros — tanto menor, porém, quanto maior o recesso do casamento em relação à idade-límite de 25 anos.

A fixação do dote (mínimo de 300 rublos, cerca de US\$ 420) é ajustada com o inspetor da seguradora, dependendo da idade do beneficiário na ocasião da compra do seguro. Explique-se: o fator tempo é essencial no processo de capitalização. O preço do seguro depende da idade do segurado. E aí reside o componente de risco, pois tanto mais idoso o comprador do seguro, maior a possibilidade de que ele não sobreviva o tempo necessário à integralização do dote (que sempre será pago ao beneficiário).

Nesse esquema de seguro nupcial há também um visível componente de caráter político: o interesse da sociedade nas uniões lícitas e tempestivas, pois não haverá dote para as uniões que ocorram ao arreio da lei ou depois dos 25 anos de idade.

■ Luiz Mendonça

JORNAL DO COMMERCIO

20.02.87

Seguros cresceram 20% em 1986

■ Jorge Clapp
Editor Interino

O mercado segurador teve uma arrecadação global da ordem de Cz\$ 36,2 bilhões, em 1986, o que representou um incremento real de 20% em comparação ao exercício anterior. A estimativa é da Fenaseg (Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização) tomando por base os dados fornecidos por 61 seguradoras filiadas (84,42% do total) nos quais foi revelado um volume de prêmios de Cz\$ 30,6 milhões, referentes às empresas que responderam ao questionário distribuído pela entidade.

Os prêmios do mercado com os seguros de incêndio apresentaram, de janeiro a dezembro de 1986, um crescimento real de 2,17% e nominal de 144,61% sobre os resultados apresentados no mesmo período do ano anterior. Segundo os dados recolhidos pela Fenaseg, enquanto em 1985 os prêmios chegaram a Cz\$ 2.263 milhões, no ano passado a arrecadação com os seguros de incêndio alcançaram a faixa de Cz\$ 5.536 milhões.

No período houve também um crescimento real de 27,13% e nominal de 204,39% nos prêmios de mercado referentes aos seguros de autos. De acordo com a estatística da entidade, o segmento apresentou uma arrecadação de Cz\$ 2.781 bilhões, em 1985, e de Cz\$ 8.467 bilhões, em 1986, um resultado, sem dúvida, bastante significativo.

Quanto aos seguros de transportes, houve, em 1986, um crescimento real de 15,22% e nominal

de 175,88% dos prêmios em comparação ao exercício anterior. Os prêmios alcançaram a cifra de Cz\$ 654,104 milhões, em 1985, mas, no ano passado, cresceram significativamente, chegando aos Cz\$ 1.804 bilhão.

O seguro habitacional, ao contrário dos outros anteriormente citados, não apresentou um bom resultado, fechando um ano com uma queda real dos prêmios da ordem de 0,60% e um crescimento nominal (abaixo da inflação do período) de 137,99%. Segundo os dados apresentados pela Fenaseg, os prêmios com seguros habitacionais atingiram a faixa de dos Cz\$ 549 milhões, em 1985, e Cz\$ 1.306 milhão, no ano passado, resultado que não foi considerado bom pelo setor.

Em compensação foi excelente o resultado obtido pelo segmento de seguros contra acidentes pesquisando o crescimento dos prêmios da ordem de 78,95%, em valores reais, e de 328,44% nominais (sem o desconto da inflação). De acordo com a estatística divulgada pela Fenaseg, os prêmios de acidentes

pessoais alcançaram em 1985, a cifra de Cz\$ 541,798 milhões, e, no ano passado, de Cz\$ 2.321 bilhões.

Vale destacar ainda que o ramo "vida" apresentou um crescimento nominal de 258,51% e real de 49,74% no período, com um incremento das cifras relativas aos prêmios de Cz\$ 1.429 bilhão (em 1985) para Cz\$ 5.123 bilhões (em 1986).

Em relação ao ramo "Saúde" houve um crescimento real de 25,48% e nominal de 200,44%, no período. Os prêmios relativos ao ramo alcançaram em 1986 a faixa dos Cz\$ 1.069 bilhão, contra Cz\$ 353,883 milhões, no exercício anterior.

No total lembrando-se que foram apenas computados resultados referentes a 84% do mercado, fornecidos por 61 empresas do setor) o crescimento real apresentado pelos prêmios, em 1986, foi de 19,01% e o nominal de 184,93%. No período, como já foi visto, a arrecadação global das 61 empresas chegou ao patamar dos Cz\$ 30,6 bilhões, contra Cz\$ 10,7% bilhões no exercício anterior.

Ramos	Prêmios do Mercado Segurador Brasileiro				Quotas
	Prêmios Cz\$ 1000	Até Dez/86	Crescimento (%)	Até Dez/85	
	Nominal	Real	% Dez/85		
Incêndio (1)	5.536.043	2.263.203	144,61	2,17	83,26
Auto/RCF	8.467.312	2.781.754	204,39	27,13	86,18
Transportes (2)	1.804.519	654.104	175,88	15,22	79,38
Habitacional	1.306.974	549.181	137,99	- 0,60	65,63
DPVAT	629.800	496.481	26,85	- 47,02	81,54
Ac. Pessoais (3)	2.321.283	541.798	328,44	78,95	91,85
Outros RE	4.385.161	1.676.167	180,43	8,77	82,13
Total RE	24.431.092	8.962.888	172,59	13,85	82,70
Vida(4)	5.123.213	1.429.039	258,51	49,74	92,83
Total RE + RV	29.554.305	10.391.727	184,40	18,79	
Saúde.....	1.069.216	355.883	200,44	25,48	99,47
Total Geral	30.623.521	10.747.610	184,93	19,01	84,42
Total S/DPVAT	29.983.721	10.251.129	192,59	22,20	
Total S/Auto...	22.156.209	7.985.858	178,14	16,17	
T. S/DPVAT Auto	21.526.409	7.469.375	188,20	20,37	

JÓRNAL DO COMMERÇIO

20.02.87

Navegação Marítima e Aérea

Responsabilidade garantida no direito aeronáutico

Geraldo Bezerra de Moura

Podemos dizer, dentro do espírito do direito comum, que a responsabilidade do transportador se define pelo risco. Mas, no direito aeronáutico, os riscos do ar levam em conta outros aspectos muito importantes: a natureza peculiar dos riscos do ar e as dificuldades de sua avaliação nos casos concretos de indenização.

Os riscos do ar caracterizam-se por sua variedade (cada tipo de aeronave segue um risco diferente), por sua evolução rápida (novos tipos de aeronaves ocasionam novos riscos, de que as seguradoras nem sempre podem avaliar por estatísticas) e pelo acúmulo provável de categorias diversas de indenizações (valor do aparelho sinistrado, indenizações dos beneficiários-segurados, terceiros na superfície, etc.).

Por isso, a avaliação dos riscos do ar é muito complexa e sua reparação, indenizatória muito difícil. Em consequência, a solução é procurar repartir as responsabilidades pelos riscos assumidos através, por exemplo, do sistema do resseguro.

A nossa legislação trata indiretamente o seguro aéreo orientando-se pelas disposições do Código Civil (art. 1.435) e Decreto-lei n.º 73, de 21-11-1966 (seguros e resseguros privados), e, ainda, pelo Decreto n.º 61.867, de 7.12.1967, que regulamenta os seguros obrigatórios.

O Código Brasileiro do Ar dispõe, no artigo 122, que o transporta-

dor ou explorador dará garantia de reparação dos danos pessoais e materiais de que for responsável, isto é, constitui princípio da responsabilidade garantida.

Na redação do artigo 123, do mesmo diploma legal, discrimina as formas de garantia, à escolha do transportador ou explorador:

(a) Seguro contratado com empresa idónea;

(b) Caixa ou fiança idónea, inclusive bancária, aprovada pelo Governo, desde que o garante seja domiciliado no Brasil;

(c) Depósito de dinheiro ou valores.

É bom lembrar que o Decreto-lei n.º 234, de 1967, dando nova redação a este artigo, eliminou todas as demais garantias, mantendo, apenas, o seguro obrigatório, pondo-se de acordo com o Decreto-lei anterior, que prescrevia no seu artigo 20:

"Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros:

(1) Danos pessoais a passageiros de aeronaves comerciais;

(2) Responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestre, lacustre e marítima, de aeronaves e dos transportadores em geral". (Cf. Decreto-lei n.º 73, de 21-11-66).

O contrato de seguro aeronáutico implica num contrato mercantil porque somente empresas organizadas sob forma de sociedade anônima podem celebrá-lo na qualidade de seguradora, nos termos do Decreto-

lei n.º 2.063, de 7.3.40 e Decreto-lei n.º 3.408, de 8.12.41.

Essa garantia securitária, através de empresa idónea, implica no contrato de seguro que se responsabiliza pela indenização do prejuízo resultante de riscos futuros. Isto equivale dizer:

(a) Que a indenização não significa um meio de enriquecimento, pois, este seguro tem por objetivo primeiro, a diminuição dos riscos do ar garantindo às pessoas e às coisas contra as perdas e danos totais e parciais oriundos da navegação aérea;

(b) Que o contrato de seguro aeronáutico não admitirá em suas cláusulas uma soma superior ao valor do objeto ou da coisa segurada;

(c) Que não se pode fazer diversos seguros sobre a mesma coisa contra os mesmos riscos, de tal forma que o montante total ultrapasse o valor da coisa segurada.

Ressalvem-se, entretanto, no procedimento de certa pluralidade de seguros, as seguintes condições: — contrato de seguro relativo a riscos diferentes — contrato de seguro sucessivo, isto é, que deverá produzir efeitos em épocas diferentes; — contrato de seguro suplementar, a fim de dar reforço ao primitivo contrato (que depois de sua conclusão mostrara-se insatisfatório); — contrato de seguro semelhante e simultâneo, para objeto de grande valor, contanto que seja parcial.

Geraldo Bezerra de Moura é advogado especializado em Direito de Navegação e Transporte.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

26.02.87

Câmbio

O Banco Central cotou, ontem, o dólar norte-americano a Cz\$ 19,407 para compra e Cz\$ 19,504 para venda. No mercado livre, que esteve muito procurado, a moeda dos Estados Unidos foi negociada, no fechamento, a Cz\$ 31,00 para compra e Cz\$ 32,00 para venda. Hoje, no câmbio oficial, o dólar está cotado em Cz\$ 19,580 para compra e Cz\$ 19,678 para venda.



Câmbio

COTAÇÕES DO DIA 26/02/87 EM RELAÇÃO AO CRUZADO

Países	Moeda	Compra (1)	Venda (1)	Compra (2)	Venda (2)	Compra (3)	Venda (3)
Estados Unidos	Dólar	19,407	19,504	19,4070	19,5040	19,485	19,504
Argentina	Austral					13,57909	13,59233
Bolívia	Peso					0,0000097	0,0000097
Ecuador	Sucre					0,13602	0,13615
Paraguai	Guareni					0,08117	0,08125
Peru	Sol					0,00139	0,00139
Uruguai	Peso					0,10336	0,10346
Venezuela	Bolívar					8,54612	8,55443
México	Peso					N/Cotado	
Inglaterra	Libra	29,737	30,147	29,7470	30,1370	30,01684	30,06941
Alemanha	Marco	10,373	10,715	10,5900	10,7350	10,67963	10,69591
Suíça	Franco	12,560	12,733	12,5310	12,7240	12,67729	12,69791
Suécia	Coroa	2,9864	3,0278	2,9841	3,0255	3,01229	3,01662
Francia	Franco	3,1764	3,2194	3,1813	3,2242	3,20846	3,21317
Bélgica	Franco	0,51070	0,51784	0,5111	0,5185	0,51574	0,51652
Itália	Lira	0,014863	0,015069	0,0149	0,0151	0,01502	0,01504
Holanda	Florim	9,3604	9,4878	9,3790	9,5058	9,46103	9,51182
Dinamarca	Coroa	2,8116	2,8504	2,8085	2,8473	2,83480	2,83859
Japão	Iene	0,12585	0,12753	0,1258	0,1275	0,12691	0,12707
Austrália	Xelim	1,5055	1,5274	1,5031	1,5251	1,51281	1,51546
Canadá	Dólar	14,528	14,723	14,5280	14,7230	14,64487	14,66466
Noruega	Coroa	2,7564	2,7945	2,7523	2,7905	2,77999	2,78389
Espanha	Peseta	0,15072	0,15280	0,1507	0,1527	0,15192	0,15219
Portugal	Escudo	0,13670	0,13808	0,1367	0,1380	0,13775	0,13817
Afrique do Sul	Rand					9,16688	9,13331
Filipinas	Peso					9,50868	9,51795
Kuwait	Dinar					70,11482	70,02716
Nova Zelândia	Dólar					10,77520	10,80521
Austrália	Dólar	13,026	13,200	13,0160	13,2060	13,03936	13,06182
Paquistão	Rúpia					1,15546	1,15653
Hong Kong	Cents					2,49797	2,50230
Finlândia	Markka					4,28085	4,28502
Índia	Rúpia					1,49449	1,49595
Dólar Convênio	Dólar					19,407	19,504

Dólar Repasse: Cz\$ 19,426. Dólar Cobertura: Cz\$ 19,423.

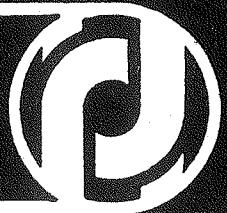
Fontes: — (1) — Banco Central do Brasil — Intermediário.
— (2) — Agência Estado — Obs.: Os números acima representam a média aproximada das cotações de alguns importantes mercados internacionais. Por esta razão, não são rígidos, estando sujeitos a oscilações de banco para banco dependendo do volume, oportunidade ou importância de cada operação. Normalmente os preços estabelecidos pelos bancos e corredores não coincidem entre si, mas devem estar fixados em torno da tabela acima.

(3) — Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S.A. — Fechamento em Nova York.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

26.02.87

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- INDÚSTRIAS GESSY LEVER LIMITADA
QI 13 Lotes 15, 17 e 19 -
Taquatinga - BRASÍLIA - DF
D T S - 0383/87 - 30.01.87
- BAUMER SOCIEDADE ANÔNIMA E/OU
ORTOPEDIA SOCIEDADE ANÔNIMA
E/OU CASTANHO COMPANHIA
BRASILEIRA DE LAVANDERIA
Avenida Prefeito Antonio Tavares
Leite, 181 - MOGI MIRIM - SP
D T S - 0384/87 - 30.01.87
- SEMENTES CARGILL LIMITADA
Rodovia Deputado Vitor Maida,
Km. 57,5 - Estância Sônia -
IBITINGA - SP
D T S - 0385/87 - 30.01.87
- DOLLO TEXTIL SOCIEDADE ANÔNIMA
Via Anhanguera, Km. 116 -
NOVA ODESSA - SP
D T S - 0386/87 - 30.01.87
- BRASINCA S.A. FERRAMENTARIA,
CARROCERIAS E VEÍCULOS
Avenida Robert Kennedy, 675 -
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
D T S - 0387/87 - 30.01.87
- KSR COMÉRCIO E INDÚSTRIA
DE PAPEL SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Paraná n°s 7-40/7-80 -
BAURU - SP
D T S - 0388/87 - 30.01.87
- AUTO ASBESTOS SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Jacerú nº 247 -
SÃO PAULO - SP
D T S - 0389/87 - 30.01.87
- MOTORES ELÉTRICOS BRASIL S.A.
Rua José Campanella nº 99 -
GUARULHOS - SP
D T S - 0390/87 - 30.01.87
- S.R. VEÍCULOS ESPECIAIS LIMITADA
Rua José Bonifácio n°s.
1258/1312 - (Antigos n°s.
520/540 - DIADEMA - SP
D T S - 0391/87 - 30.01.87
- EXPRESSO RIO GRANDE SÃO
PAULO SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Visconde de Embaré nº.
182 - SANTOS - SP
D T S - 0392/87 - 30.01.87
- CIBRAMAR COM.E INDÚSTRIA LTDA.
Rua Joaquim Floriano n°s.
503/551 - Itaim - SÃO PAULO - SP
D T S - 0393/87 - 30.01.87
- HÉRCULES DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LIMITADA
Avenida Roberto Simonsen, 500 -
PAULÍNIA - SP
D T S - 0394/87 - 30.01.87
- MÁQUINAS PARA PROCESSAMENTO
DE VALORES SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua São Domingos, 55 - Jardim
São Vicente - COTIA - SP
D T S - 0395/87 - 30.01.87
- BANCO ITAÚ SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Boa Vista n°s. 170/176 - Rua
Gal. Carneiro n°s. 245/255 e
Rua 25 de Março nº 461 -
SÃO PAULO - SP
D T S - 0396/87 - 30.01.87

- PIRELLI S.A.CIA. INDL. BRASILEIRA
Rua Guaicurus nºs. 615/635 -
SÃO PAULO - SP
D T S - 0397/87 - 30.01.87
- KIBON S.A. INDS. ALIMENTÍCIAS
Avenida Orozimbo Maia nº 1000 -
CAMPINAS - SP
D T S - 0398/87 - 30.01.87
- PHT SISTEMAS ELETRÔNICOS
SOCIEDADE ANÔNIMA (LOCAL 2)
Rua Domingos Cazotti, 176 - Jardim Stª Genebra - CAMPINAS - SP
D T S - 0399/87 - 30.01.87
- ELETROMETAL SOCIEDADE ANÔNIMA -
METAIS ESPECIAIS
Via Anhanguera, Km. 113 -
SUMARÉ - SP
D T S - 0400/87 - 30.01.87
- MOINHO NORDESTE SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Dr. Zeferino Rodrigues
nº 367 - MACEIÓ - AL
D T S - 0401/87 - 30.01.87
- PAIOL DISTRIBUIDORA LIMITADA
Avenida Perimetral Norte nº.
3231 - GOIÂNIA - GO
D T S - 0402/87 - 30.01.87
- MALHAS FIANDEIRAS LIMITADA
Rua Jesuíno de Arruda, 2625 -
SÃO CARLOS - SP
D T S - 0403/87 - 30.01.87
- GENERAL MOTORS DO BRASIL S.A.
Rua Agostinho Tognari, 57 - esquina c/ a Rua 21-A e Avenida Engº Euzébio Stevaux -
Jurubatuba - Santo Amaro - SÃO PAULO - SP
D T S - 0404/87 - 30.01.87
- AÇOS VILLARES SOCIEDADE ANÔNIMA
Avenida Dr. Ramos de Azevedo nº.
133 - SÃO CAETANO DO SUL - SP
D T S - 0405/87 - 30.01.87
- GENERAL MOTORS DO BRASIL S.A.
Fazenda Cruz Alta -
INDAIATUBA - SP
D T S - 0406/87 - 30.01.87
- REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Araújo Leite nºs. 12-3 -
BAURU - SP
D T S - 0407/87 - 30.01.87
- COMPANHIA METALÚRGICA PRADA
Avenida Prestes Maia nº 554 e
Rua Augusto Severo nº 111 -
SÃO PAULO - SP
D T S - 0408/87 - 30.01.87
- ARTEFATOS PLÁSTICOS SOBPLAST LIMITADA
Rua Guaicurus nº 185 -
Vila Conceição - DIADEMA - SP
D T S - 0409/87 - 30.01.87
- COMPANHIA CERVEJARIA CUIABANA
Rodovia do Moinho, Km. 2,5 -
Coxipó da Ponte - CUIABÁ - MT
D T S - 0410/87 - 30.01.87
- FERRO LIGAS ASSOFUN S.A.
Bairro do Areião, s/nº -
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP
D T S - 0411/87 - 30.01.87
- VIBRASIL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LIMITADA
Rua Coriolano Durand nº 758 - Vila Stª Catarina -
SÃO PAULO - SP
D T S - 0412/87 - 30.01.87
- MÁQUINAS PARA PROCESSAMENTO DE VALORES S.A. E/OU CONTEX - MÁQUINAS PROCESSADORAS DE VALORES SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Indochina nº 219 - Jardim São Vicente - SÃO PAULO - SP
D T S - 0413/87 - 30.01.87

- ITD TRANSPORTES S.A.
Rua Humberto de Campos nºs.
271/455 - OSASCO - SP
D T S - 0414/87 - 30.01.87
- CALÇADOS BACHEGA LIMITADA
Praça Rio Branco, nº 575 -
SANTA BÁRBARA D' OESTE - SP
D T S - 0415/87 - 30.01.87
- CRODA DO BRASIL LIMITADA
Rua Croda nº 230 - esquina com
a Rua 4 - Distrito
Industrial - CAMPINAS - SP
D T S - 0416/87 - 30.01.87
- FUPRESA HITCHINER S.A.
Rodovia Santos Dumont (SP-79),
Km. 30,2 - INDAIATUBA - SP
D T S - 0417/87 - 30.01.87
- IZZOFER COMÉRCIO DE
CHAPAS DE FERRO LIMITADA
Avenida Nossa Senhora do Ó nºs.
2033/2087 - SÃO PAULO - SP
D T S - 0418/87 - 30.01.87
- PASSAMANARIA ABELHA LIMITADA
Avenida Itaquiti, 550 - Jardim
Itaquiti - BARUERI - SP
D T S - 0419/87 - 30.01.87
- IRMÃOS LUCHINI SOCIEDADE ANÔNIMA
COMERCIAL AUTO PEÇAS
Rua Barão de Teffé, 700, Avenida
Senador Cesar Vergueiro, sem de
nominação, Rua Gal. Martin F.
Cruz - JUNDIAÍ - SP
D T S - 0420/87 - 30.01.87
- FACÇON CONFECÇÕES LIMITADA
Rua Visconde de Cairú nº 188 -
SOROCABA - SP
D T S - 0421/87 - 30.01.87
- PHT SISTEMAS ELETRÔNICOS
SOCIEDADE ANÔNIMA (LOCAL 1)
Rua Dr. João Valente do Couto
nºs 77/87 - Jardim Santa
Genebra - CAMPINAS - SP
D T S - 0422/87 - 30.01.87
- POLPAS DE FRUTAS
BRASILEIRAS LIMITADA
Rodovia Raposo Tavares,
Km. 256 - PARANAPANEMA - SP
D T S - 0423/87 - 30.01.87
- VALMET DO BRASIL S.A.
Rua Capitão Francisco Almeida,
695 - c/entradas também pela Rua
Stª Adelaide, 105 e Valmet, 160 -
Brás Cubas - MOGI DAS CRUZES - SP
D T S - 0424/87 - 30.01.87
- FULLER CONTINENTAL S.A.
Rua Professor Joaquim Silva
nº. 668 - Zona Industrial -
SOROCABA - SP
D T S - 0425/87 - 30.01.87
- OCÉ - COPIRAMA COM.IND.LIMITADA
Avenida Cândido Portinari, 1174 -
Vila Jaguara - SÃO PAULO - SP
D T S - 0426/87 - 30.01.87
- EDITÔRA SCIPIONE LIMITADA
Rua Gago Coutinho nº 238 -
Lapa - SÃO PAULO - SP
D T S - 0427/87 - 30.01.87
- NITRIFLEX S.A. IND. E COMÉRCIO
Rua São Paulo nº 144 -
Alphaville - BARUERI - SP
D T S - 0428/87 - 30.01.87
- OCCIDENTAL SCHOOLS S.C. LIMITADA
Alameda Ribeiro da Silva nºs.
700/702 - SÃO PAULO - SP
D T S - 0429/87 - 30.01.87
- CIRBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
CIRCUITOS IMPRESSOS BRASIL LTDA.
Rua Endres nºs. 25/51 -
Itapegica - GUARULHOS - SP
D T S - 0430/87 - 30.01.87
- SANDAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PLÁSTICOS LIMITADA
Avenida José Miguel Akel, 22 -
Cumbica - GUARULHOS - SP
D T S - 0431/87 - 30.01.87

- STAUFFER PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
E/OU ALKYLS DO BRASIL LIMITADA
Rodovia Roberto Moreira, Km. 2 -
PAULÍNIA - SP
D T S - 0432/87 - 30.01.87
- CODISTIL - CONTRUTORA DE
DESTILARIAS DEDINI S.A.
Estrada Piracicaba/Rio Claro,
Km. 26,3 - PIRACICABA - SP
D T S - 0433/87 - 30.01.87
- MOINHO GOIÁS SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua 257 nº 410 - Vila Viana -
GOIÂNIA - GO
D T S - 0434/87 - 30.01.87
- POLYENKA SOCIEDADE ANÔNIMA
Via Anhanguera, Km. 129,3 -
AMERICANA - SP
D T S - 0435/87 - 30.01.87
- TRÓPICO DESIGNS INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LIMITADA E/OU DIFUSÃO
COMERCIAL E INDL.TEXTIL LIMITADA
Avenida Belmiro Dias Batista nº
778 - DISTRITO INDUSTRIAL -
BEBEDOURO - SP
D T S - 0436/87 - 30.01.87
- MALHAS FIANDEIRA LIMITADA
Rua Geminiano Costa nº 1250 -
SÃO CARLOS - SP
D T S - 0437/87 - 30.01.87
- ALLIED AUTOMOTIVE LIMITADA -
DIVISÃO BENDIX ELETRÔNICA
Avenida Marechal Rondon, 1768 -
SALTO - SP
D T S - 0506/87 - 06.02.87
- VALMET DO BRASIL S.A.
Rua Francisco A.de Mello, s/nº,
esquina com Rua Nove -
MOGI DAS CRUZES - SP
D T S - 0507/87 - 06.02.87
- MITUTOYO DO BRASIL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA
Estrada Suzano/Ribeirão Pires
nº 1555 - SUZANO - SP
D T S - 0508/87 - 06.02.87
- SÃO PAULO ALPARGATAS
SOCIEDADE ANÔNIMA - FÁBRICA 3
Rua dos Trilhos nº 260 e Rua
João Antonio de Oliveira nº 86 -
Moóca - SÃO PAULO - SP
D T S - 0509/87 - 06.02.87
- GLOBO S.A. - TINTAS E PIGMENTOS
Rua Luiz Mariani nº 85 -
MAUÁ - SP
D T S - 0510/87 - 06.02.87
- LABORATÓRIOS SINTOFARMA S.A.
Rua Sergipe, 120 e Rua Dona An-
tonia de Queiróz nºs. 537 e 549 -
SÃO PAULO - SP
D T S - 0511/87 - 06.02.87
- DOM VITAL TRANSPORTE ULTRA
RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Avenida Barão de Itapary, 375 -
SÃO LUIZ - MA
D T S - 0512/87 - 06.02.87
- COMPANHIA BRASILEIRA DE
DISTRIBUIÇÃO - LOJA 0341
Avenida Dr. Nelson D'Avila nº.
1541 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
D T S - 0513/87 - 06.02.87
- MINAS GOIÁS S.A. - TRANSPORTES
Rua Araguaia nº 850 -
SÃO PAULO - SP
D T S - 0514/87 - 06.02.87
- MINAS GOIÁS S.A. - TRANSPORTES
Rua Um nº 1120 -
ANÁPOLIS - GO
D T S - 0515/87 - 06.02.87

- ARNO S.A. - FÁBRICA 04
Rua Francisco Pedroso de Toledo
nº 577 - SÃO PAULO - SP
D T S - 0516/87 - 06.02.87
- TRW DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA-
DIVISÃO GEMMER THOMPSON
Avenida João Ramalho nº 2000 -
MAUÁ - SP
D T S - 0517/87 - 06.02.87
- REDE BARATEIRO DE
SUPERMERCADOS SOCIEDADE ANÔNIMA
Avenida Rodrigues Vilares, 80 -
Jardim Iporanga - SÃO PAULO - SP
D T S - 0518/87 - 06.02.87
- MORUNGABA INDUSTRIAL S.A.
Rua Araújo Campos nº 509 -
MORUNGABA - SP
D T S - 0519/87 - 06.02.87
- DOM VITAL TRANSPORTES ULTRA
RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Rua João Suassuna nºs. 602/614 -
CAMPINA GRANDE - PB
D T S - 0520/87 - 06.02.87
- DOM VITAL TRANSPORTES ULTRA
RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Rua Nilton Coelho de Andrade nº
1326 - SÃO PAULO - SP
D T S - 0521/87 - 06.02.87
- CARGILL AGRÍCOLA S.A.
Rodovia SP-305, Km. 13 -
MONTE ALTO - SP
D T S - 0522/87 - 06.02.87
- SEDAS SHOEI BRATAC S.A.
Rua Izidoro Pupim nº 2380 -
SÃO JOSÉ DO RIO PRÊTO - SP
D T S - 0523/87 - 06.02.87
- ITAUTEC INFORMÁTICA S.A.
Rua Barão de Jaguara nºs. 980,
981, 983 - SÃO PAULO - SP
D T S - 0524/87 - 06.02.87
- PIRELLI SOCIEDADE ANÔNIMA
COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA
Alameda Xingú nº 850 -
Alphaville - BARUERI - SP
D T S - 0525/87 - 06.02.87
- AGA SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Duque de Caxias nº 2016 -
VÁRZEA PAULISTA - SP
D T S - 0526/87 - 06.02.87
- ITAUTEC INFORMÁTICA S.A.
Rua Odorico Mendes nº 540 -
SÃO PAULO - SP
D T S - 0527/87 - 06.02.87
- EXPAMBOX ARMÁRIOS E ACESSÓRIOS
PARA BANHEIROS LIMITADA
Avenida Engº Antonio Francisco
de Paula Souza nº 1771 -
CAMPINAS - SP
D T S - 0528/87 - 06.02.87
- XV DE NOVEMBRO MÓVEIS
E UTILIDADES LIMITADA
Travessa Santo Amaro nº 76 -
SANTO ANDRÉ - SP
D T S - 0529/87 - 06.02.87
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PLÁSTICOS MAJESTIC LIMITADA
Rua Majestic nº 77 -
Cumbica - GUARULHOS - SP
D T S - 0530/87 - 06.02.87
- SOCIEDADE RELIGIOSA
REIYUKAI DO BRASIL
Rua Vergueiro nºs. 3507/3547 -
Vila Mariana - SÃO PAULO - SP
D T S - 0531/87 - 06.02.87
- DAVOX AUTOMÓVEIS S.A.
Avenida Interlagos nº 1260 -
Santo Amaro - SÃO PAULO - SP
D T S - 0532/87 - 06.02.87

- INDÚSTRIA E COMÉRCIO CARDINALI LIMITADA
Avenida Getúlio Vargas, 2200 -
SÃO CARLOS - SP
D T S - 0533/87 - 06.02.87
- FUNDAÇÃO DE CIÊNCIAS APLICADAS -
FACULDADE DE ENGENHARIA INDUSTRIAL - "FEI"
Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco nº 3972 -
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
D T S - 0534/87 - 06.02.87
- INAPEL EMBALAGENS LIMITADA
Avenida Juscelino K. Oliveira , 3500 - GUARULHOS - SP
D T S - 0535/87 - 06.02.87
- TAISHIN IND.E COMÉRCIO LIMITADA
Rua Prof. Gabriel José Antonio nº 205 - GUARULHOS - SP
D T S - 0536/87 - 06.02.87
- COMPANHIA METALÚRGICA PRADA
Rua Engº Francisco Pita Brito, 138 - Stº Amaro - SÃO PAULO - SP
D T S - 0537/87 - 06.02.87
- BAIA DE SÃO VICENTE YATE CLUBE
Avenida Tupiniquins nº 1000 - Japuí - SÃO VICENTE - SP
D T S - 0538/87 - 06.02.87
- DIAMANTUL SOCIEDADE ANÔNIMA
Rodovia Washington Luiz, Km. 236 - Jardim Jockey Club -
SÃO CARLOS - SP
D T S - 0539/87 - 06.02.87
- BORETO & CARDOSO LIMITADA
Avenida Inajar de Souza nºs. 1063 e 1067 - Freguesia do Ó -
SÃO PAULO - SP
D T S - 0540/87 - 06.02.87
- AMERICAN EXPRESS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA - TURISMO
Avenida Nações Unidas, 21.689 -
SÃO PAULO - SP
D T S - 0541/87 - 06.02.87
- BONEC-ART - IND. COM. LIMITADA
Rua São Paulo nº 655 - Jardim Planalto - ARUJÁ - SP
D T S - 0542/87 - 06.02.87
- CONIBRA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Avenida Miguel Stéfano, 2394 -
SÃO PAULO - SP
D T S - 0543/87 - 06.02.87
- TOUROFLEX INDÚSTRIA DE CALÇADOS VULCANIZADOS S.A.
Rua Armando Endres nº 170 -
GUARULHOS - SP
D T S - 0544/87 - 06.02.87
- MILLER INDUSTRIAL LIMITADA
Rua do Gasômetro nºs. 707/755 -
SÃO PAULO - SP
D T S - 0545/87 - 06.02.87
- A ESQUINA DOS PNEUS LIMITADA
Avenida Rio Branco nºs. 1040/1152 - esquina c/a Rua Helvetia nºs. 244/260 - Campos Elíseos - SÃO PAULO - SP
D T S - 0546/87 - 06.02.87
- KOSTAL ELETROMECÂNICA LIMITADA
Rua General Bertoldo Klinger, 277 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
D T S - 0547/87 - 06.02.87
- PLÁSTICOS METALMA S.A.
Rodovia Raposo Tavares, Km. 16,5 - SÃO PAULO - SP
D T S - 0548/87 - 06.02.87

- VARGA SOCIEDADE ANÔNIMA -
DIVISÃO TECNOLOGIA INDUSTRIAL
Avenida Hipólito Pinto Ribeiro
nº. 616 - LIMEIRA - SP
D T S - 0549/87 - 06.02.87
- SINTEBRÁS IND. E COMÉRCIO LTDA.
Rodovia SP-332, Km. 138 -
COSMÓPOLIS - SP
D T S - 0550/87 - 06.02.87
- PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Rodovia SC 453 - Km. 50 -
VIDEIRA - SC
D T S - 0578/87 - 09.02.87
- JOSÉ ALVES SOCIEDADE ANÔNIMA -
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
Avenida Dr. Cezário Alvim nº.
4013 - UBERLÂNDIA - MG
D T S - 0579/87 - 09.02.87
- CASAS UBERLÂNDIA - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA
Rua Padre Américo Ceppi, 451 -
UBERLÂNDIA - MG
D T S - 0580/87 - 09.02.87
- CASAS UBERLÂNDIA - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA
Avenida Mato Grosso nºs.
203 e 303 - UBERLÂNDIA - MG
D T S - 0581/87 - 09.02.87
- CASAS UBERLÂNDIA - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA
Avenida Floriano Peixoto nº.
3780 - UBERLÂNDIA - MG
D T S - 0582/87 - 09.02.87
- CARREFOUR COMÉRCIO E IND. LTDA.
Rua Albion nº 111 -
PORTO ALEGRE - RS
D T S - 0664/87 - 16.02.87
- CIMINAS CIMENTO NACIONAL DE
MINAS SOCIEDADE ANÔNIMA
Fazenda Vargem Alegre - Município de PEDRO LEOPOLDO - MG
D T S - 0665/87 - 16.02.87

*

D E S C O N T O S P O R H I D R A N T E S

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTES PROCESSOS:-

- SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS SOCIEDADE ANÔNIMA
Avenida Francisco Ferreira Lopes
nº 4303 - Brás Cubas -
MOGI DAS CRUZES - SP
D T S - 0438/87 - 30.01.87
- PAIOL DISTRIBUIDORA LIMITADA
Avenida Perimetral Norte, 3231 -
GOIÂNIA - GO
D T S - 0439/87 - 30.01.87

- STAUFFER PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
E/OU ALKYLS DO BRASIL LIMITADA
Rodovia Roberto Moreira, Km.2 -
PAULÍNIA - SP
D T S - 0440/87 - 30.01.87
- PLASTUNION IND. DE PLÁSTICOS LTDA.
Rua João Paulo I nº 220 -
CAIEIRAS - SP
D T S - 0441/87 - 30.01.87

- INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CONFIANÇA LIMITADA
Rua Alexandrino Pedroso, 247 -
Pari - SÃO PAULO - SP
D T S - 0442/87 - 30.01.87
- TRÓPICO DESIGNS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA E/OU DIFUSÃO COMERCIAL E INDL.TEXTIL LIMITADA
Avenida Belmiro Dias Batista nº. 778 - Centro Industrial -
BEBEDOURO - SP
D T S - 0443/87 - 30.01.87
- SOCIEDADE BRASILEIRA BENEFICIADORA DE CHÁ LIMITADA
Avenida Getúlio Vargas, 1394 -
REGISTRO - SP
D T S - 0444/87 - 30.01.87
- VARGA SOCIEDADE ANÔNIMA - DIVISÃO TECNOLOGIA INDUSTRIAL
Avenida Hipólito Pinto Ribeiro nº 616 - LIMEIRA - SP
D T S - 0551/87 - 06.02.87
- COMPANHIA METALÚRGICA PRADA
Rua Engº.Francisco Pita Brito, 138 - Stº Amaro - SÃO PAULO - SP
D T S - 0552/87 - 06.02.87
- COMPANHIA CERVEJARIA CUIABANA
Rodovia do Moinho, Km. 2,5 - Coxipó da Ponte - CUIABÁ - MT
D T S - 0553/87 - 06.02.87
- SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
Rodovia Pres.Dutra, Km.153/154 -
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
D T S - 0554/87 - 06.02.87
- PASSAMANARIA ABELHA LIMITADA
Avenida Itaquiti nº 550 -
Jardim Itaquiti - BARUERI - SP
D T S - 0555/87 - 06.02.87
- MORUNGABA INDUSTRIAL S.A.
Rua Araújo Campos nº 509 -
MORUNGABA - SP
D T S - 0556/87 - 06.02.87
- VULCÂNIA INDS.ALIMENTÍCIAS LTDA.
Avenida das Nações Unidas nº 23.293 - Jurubatuba -
Santo Amaro - SÃO PAULO - SP
D T S - 0557/87 - 06.02.87
- ESTAMPARIA CARAVELLAS S.A.
Rua Caravellas nº 233 - Brás Cubas - MOGI DAS CRUZES - SP
D T S - 0558/87 - 06.02.87
- CIMINAS - CIMENTO NACIONAL DE MINAS SOCIEDADE ANÔNIMA
Fazenda Vargem Alegre - Município de PEDRO LEOPOLDO - MG
D T S - 0666/87 - 16.02.87

*

T A R I F A Ç Ã O I N D I V I D U A L

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- METAL LEVE S/A. - IND.E COMÉRCIO
Rua Brasílio Luz nºs. 535 e 647 -
Santo Amaro - SÃO PAULO - SP

Ofício DETEC/SESEB nº. 017/87, de janeiro/87, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, represen-

tada pelas seguintes condições:
a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 38(térreo e mezaninos), 43,40(1º/2º pavimentos e mezaninos), 71(térreo e

mezaninos), 72(1º pavimento), 73(2º pavimento) e 74(terreo e mezaninos), rubrica 374.32;

b) vigência de 3(três) anos, a contar de 20 de outubro de 1985;

c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78.

- TUBOS PLÁSTICOS SPIRAFLEX S.A.
Avenida Alberto Jackson Byington
nº 1460 - OSASCO - SP

Ofício DETEC/SESEB nº. 030/87, de 21.01.87, indefere o pedido de Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, uma vez que a indústria não atende a exigência da Circular SUSEP nº 12/78.

- INDÚSTRIA DE PAPEL
PIRACICABA SOCIEDADE ANÔNIMA
Bairro Monte Alegre -- Estrada
Piracicaba / Monte Alegre -
PIRACICABA - SP

Ofício DETEC/SESEB nº. 716/86, de 21.01.87, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs.:

- 11/22, 23H, 27, 31 e 31A(4º pavimento), rubrica 422.12;
- 31A(1º/3º pavimentos) e 31B, rubrica 422.41;

b) vigência de 3(três) anos, a contar de 22 de maio de 1985;

c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78.

OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO
CONTRA INCÊNDIO

DECISÃO DO IRB SOBRE O SEGUINTE PROCESSO:-

- EQUIPAMENTOS CLARK LIMITADA
Rua Clark nº 2061 -
VALINHOS - SP
DESCONTO POR SPRINKLERS

Ofício IRB-DITRI - 005/87, de 05.01.87, concorda com a manutenção do desconto de 60% (sessenta por cento) para o local marcado na planta incêndio com o nº 60.1(antigos 1, 1A e 27A) e extensão do mesmo benefício para o local 60.4, protegidos por sistema automático de sprinklers com duplo abastecimento de água,

a partir de 24.07.85 data do pedido da Seguradora; e elevação do desconto de 40% (quarenta por cento) para 60% (sessenta por cento), aplicável aos locais de nºs. 36.1(antigos 34 e 44) e 36.4(antigo 52), protegidos por sistema automático de sprinklers com duplo abastecimento de água, a partir de 10.03.86 data do pedido da Seguradora até 05.02.89, data do vencimento da concessão básica.

C O M I S S Ã O D E S E G U R O S T R A N S P O R T E S

T A R I F A Ç Ã O E S P E C I A L

PROCESSOS ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS SUPERIORES, COM
PARECER FAVORÁVEL AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS:-

RESOLUÇÕES DE 04.02.87

- UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA SUL AMÉRICA UNIBANCO SEGURADORA SOCIEDADE ANÔNIMA

Taxa individual de 0,024% aos embarques de apólice, pelo prazo de dois anos, a contar de 01.02.87

- MARTINELLI S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (CONTROLADA), E/OU MARTINELLI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LIMITADA (CONTROLADA) SEGURADORA BRASILEIRA MOTOR UNION AMERICANA S.A.

Redução percentual de 50% sobre as taxas da tarifa, exclusivamente para os seguros de Títulos Transportados em Malotes, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 01.01.87.

- DART DO BRASIL IND.COM.LIMITADA AMAZONAS SEGURADORA S.A.

Taxa Individual de 0,085%, aplicável aos embarques Intermunicipais/Interestaduais, pelo prazo de 01 (um) ano, contado de 01.02.87 a 01.02.88.

- BOEHRINGER & COMPANHIA LIMITADA COMPANHIA SUL DO BRASIL DE SEGUROS TERRESTRES E MARÍTIMOS

Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da tarifa e adicionais constantes na apólice, exclusivamente aos embarques nos perímetros urbanos/suburbanos, por 2 (dois) anos, a partir de 01.01.87.

- ALGODEIRA UNIVERSO LIMITADA CIA. DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Desconto percentual de 20% (vinte por cento) sobre as taxas básicas da apólice para os percursos interestaduais e intermunicipais, pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 01.02.87.

- NECHAR ALIMENTOS LIMITADA CIA. INTERNACIONAL DE SEGUROS

Desconto percentual de 40% (quarenta por cento) sobre as taxas de tarifa e adicionais da apólice para os percursos Interestaduais e Intermunicipais, por um período de 01 (hum) ano, a partir de 01.01.87.

- S.A. - O ESTADO DE SÃO PAULO ITAÚ SEGUROS SOCIEDADE ANÔNIMA

Redução percentual na ordem de 40%, aplicáveis exclusivamente as taxas, básicas a adicionais, dos percursos urbanos e suburbanos, durante 1 (um) ano, a partir de 01.01.87.

- INTRALAB SOCIEDADE ANÔNIMA INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Desconto percentual de 30% (trinta por cento) sobre as taxas da tarifa e adicionais constantes da apólice, por 1 (um) ano, a partir de 01.01.87

RESOLUÇÕES DE 11.02.87

- CORNING BRASIL - VIDROS
ESPECIAIS LIMITADA
ARGOS - COMPANHIA DE SEGUROS

Desconto percentual de 30% sobre as taxas básicas para viagens Rodo-Fluviais, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.02.87.

- ELEBRA INFORMÁTICA S.A.
ITATIAIA - COMPANHIA DE SEGUROS

Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas da apólice, relativas aos percursos urbanos e/ou suburbanos, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.02.87.

- ELEBRA INFORMÁTICA S.A.
ITATIAIA - COMPANHIA DE SEGUROS

Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas relativas as viagens aéreas com garantia "All Risks", pelo prazo de um ano, a partir de 01.02.87.

- GRADIENTE INDUSTRIAL S.A. E/OU
GRADIENTE ELETRÔNICA S.A. E/OU
COMPONAM - COMPONENTES DA AMAZÔNIA LIMITADA
BRASIL CIA. DE SEGUROS GERAIS

Desconto percentual de 50%, sobre as taxas da apólice relativas as viagens urbanas e/ou suburbanas, pelo prazo de 01.02.87 a 01.02.89.

- GRADIENTE ELETRÔNICA S.A.
BRASIL CIA. DE SEGUROS GERAIS

Taxa Individual de 0,088%, sobre os embarques intermunicipais e interestaduais, pelo prazo de um ano, a partir de 01.01.87.

- SANTA CONSTÂNCIA TECELAGEM S.A.
ITAÚ SEGUROS SOCIEDADE ANÔNIMA

Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas da apólice, aplicáveis aos percursos urbanos/suburbanos pelo prazo de 02(dois) anos, a partir de 01.02.87.

- MOLEX ELETRÔNICA LIMITADA (CONTROLADORA) E MOLEX DA AMAZÔNIA LIMITADA (CONTROLADA)
ARGOS - COMPANHIA DE SEGUROS

Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas da apólice, aplicáveis aos percursos intermunicipais/inter estaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.02.87.

- COMPANHIA METALÚRGICA PRADA E SUAS CONTROLADAS
COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA

Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas da apólice aplicáveis aos percursos intermunicipais/inter estaduais, inclusive para os percursos urbanos e/ou suburbanos pelo prazo de 02(dois) anos, a partir de 01.02.87.

- SANTA LÚCIA CRISTAIS
BLINDEX LIMITADA
CIA. INTERNACIONAL DE SEGUROS

Redução percentual de 50% aplicável exclusivamente aos embarques urbanos e suburbanos, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 01.02.87.